



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10057 | 81 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	26
Procuradoria Geral do Estado	28

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	29
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	35
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	36
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	36

Secretaria da Educação	39
Secretaria da Fazenda	59
Secretaria da Saúde	59
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	63
Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Autarquias	67

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	68
Ministério Público do Estado do Paraná	71



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.182

Data 26 de outubro de 2017

Regulamenta o art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional Federal nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, autoriza a compensação de créditos de precatórios requisitórios do Estado, de suas autarquias e fundações com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Estado do Paraná, observados os termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os créditos dos precatórios requisitórios poderão ser utilizados para a compensação, após o abatimento, retenção e recolhimento aos cofres públicos estaduais, via *Guia de Recolhimento do Estado do Paraná* - GR-PR, dos eventuais tributos incidentes na fonte, que será efetuado pelo interessado na compensação.

§ 2º Alternativamente ao disposto no § 1º deste artigo, o interessado poderá oferecer no pedido de compensação créditos de precatórios em valor total superior ao valor da dívida ativa objeto da quitação almejada e que seja suficiente para quitar, também, os valores dos tributos que sejam objeto de retenção legal.

§ 3º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria-Geral do Estado a apuração dos valores dos créditos de precatório, bem como das eventuais retenções legais.

§ 4º O saldo remanescente dos créditos não utilizados para fins de compensação manter-se-á na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 5º Considera-se inscrito em dívida ativa para fins de compensação o ato administrativo de inscrição até a data constante no *caput* deste artigo, independente de atos posteriores em relação à exigibilidade do crédito nas hipóteses de suspensão.

Art. 2º A compensação de créditos de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa será veiculada por meio de ato do Poder Executivo, que tem a competência para estipular seus critérios e condições, admitida a habilitação de credores originários e cessionários de precatórios não pagos e requisitados à entidade devedora.

§ 1º Considera-se credor originário aquele em nome de quem foi expedido o precatório.

§ 2º Consideram-se também originários, para os fins desta Lei, os créditos de litisconsortes, de substitutos processuais, de honorários de sucumbência e de honorários contratuais, desde que, com relação aos últimos, devidamente destacados e reservados, tenha sido juntado o contrato ao processo de execução antes da expedição do ofício requisitório, a teor do contido no § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º Não serão admitidos os créditos em que tenha ocorrido sucessão *causa mortis*, salvo se já realizado o inventário e partilha do crédito, hipótese em que o interessado deverá apresentar o respectivo formal ou escritura pública de inventário e partilha.

§ 4º Os créditos objeto de cessão devem representar percentual do crédito total do credor originário, observando-se a cadeia dominial de sucessão do crédito, devendo os instrumentos públicos de cessão serem apresentados em original ou cópia autenticada, nos autos judiciais que originaram a requisição de pagamento e nos autos de precatório requisitório, levando-se em conta para estabelecimento da preferência entre cessionários a data de celebração da cessão, sem prejuízo, ainda, da comprovação das comunicações a que faz alusão o § 14 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 5º Os pedidos de compensação serão apreciados preferencialmente na seguinte ordem:

I - o maior valor total dos débitos de natureza tributária ou de outra natureza, a ser compensada, que, até 25 de março de 2015, tenha sido inscrita na dívida ativa do Estado do Paraná, do mesmo interessado, considerado o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da matriz;

II - a ordem cronológica de preferência dos créditos de precatórios objeto de com-

pensação, do mais antigo para o mais novo.

§ 6º Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido de compensação, será admitida a substituição dos créditos originalmente apresentados, atendidas as condições e requisitos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 7º O ato de que trata o *caput* deste artigo poderá:

I - estabelecer parâmetros diferenciados de compensação, de acordo com a natureza e o valor do crédito, dentre outros, podendo combiná-los entre si;

II - fixar como condição para adesão à compensação dentre outras:

a) o pagamento prévio, ainda que parcelado, de parte do débito tributário inscrito em dívida ativa;

b) a sujeição ao regime de compensação, de todos os débitos do requerente, de natureza tributária ou de outra natureza, que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Estado do Paraná;

c) o pagamento, ainda que parcelado, de eventual diferença em favor do Estado, nos casos em que o valor do precatório seja inferior ao do valor inscrito em dívida ativa.

§ 8º As delimitações de que tratam os incisos I e II do § 7º deste artigo somente se farão por meio de utilização de parâmetros gerais, tais como a natureza do crédito, seu valor, a natureza da demanda que o originou, ou parâmetro que objetive concretizar políticas de administração fazendária.

§ 9º O ato de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado e substituído por outro, a qualquer tempo, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 10. O ato de que trata o *caput* deste artigo ou mesmo aqueles que o substituírem não poderão prever para o pagamento prévio, descrito na alínea *a* do inciso II do § 7º deste artigo, importância superior a 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada junto ao Estado da qual pretende o devedor ver compensada, independente da natureza do crédito, seu valor, a natureza da demanda que o originou ou da faculdade prevista no § 7º deste artigo.

Art. 3º Não podem ser oferecidos à compensação os créditos de precatório que sejam objeto de qualquer discussão judicial ou administrativa sobre sua liquidez, certeza ou exigibilidade, quantificação dos créditos ou mesmo sobre a legitimidade ou titularidade do credor.

Parágrafo único. Não podem ser utilizados créditos de precatórios, sobre os quais incida constrição judicial, exceto se a referida constrição judicial tenha sido deferida em favor do Estado do Paraná.

Art. 4º Atendidos aos requisitos mínimos de admissibilidade estabelecidos em ato do Poder Executivo, o pedido de compensação de que trata esta Lei suspende a exigibilidade do crédito tributário ou de outra natureza inscrito em dívida ativa, bem como a do valor do crédito de precatório oferecido.

Parágrafo único. Nos casos em que o ato de que trata o § 7º do art. 2º desta Lei fixar, como condição para adesão à compensação, o pagamento prévio de parte do débito tributário inscrito em dívida ativa, a suspensão da exigibilidade do crédito fica condicionada ao referido pagamento, sem prejuízo das demais condições de admissibilidade mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 5º O pedido de compensação importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito que se funda a ação, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do requerente, ficando o mesmo responsável pelo integral pagamento dos honorários advocatícios, das despesas e custas processuais.

Parágrafo único. Para as dívidas ativas ajuizadas, o pagamento de honorários junto à Procuradoria-Geral do Estado, bem como das despesas e custas processuais, junto às Varas da Fazenda Pública de Execução Fiscal, também é requisito para a realização da pretendida compensação.

Art. 6º Os credores de precatórios que tenham efetivado pedido de conciliação nos termos da Primeira Rodada de Conciliação de Precatórios de que trata a Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, poderão requerer a compensação de que trata esta Lei desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I – os débitos estejam inscritos em dívida ativa;

II – tenham efetuado o pagamento integral de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor parcelado, nos termos do art. 19 da Lei nº 17.082, de 2012;

III – formulem perante a administração fazendária competente o pedido de rescisão dos parcelamentos celebrados sob o regime do art. 19 da Lei nº 17.082, de 2012, nos termos do art. 8º do Decreto nº 4.489, de 8 de maio de 2012;

IV – formularem perante a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios o pedido de desistência do acordo direto pleiteado.

Art. 7º ...Vetado...

§ 1º ...Vetado...

§ 2º ...Vetado...

§ 3º ...Vetado...

§ 4º ...Vetado...

§ 5º ...Vetado...

Art. 8º As compensações deferidas serão comunicadas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que:

I – ...Vetado...;

II – quando houver a liquidação parcial do precatório, anote os percentuais e valores compensados, para dedução quando do pagamento do precatório na ordem cronológica.

Art. 9º Para assegurar seu adequado funcionamento em decorrência do incremento das suas atribuições institucionais, cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, dez cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, com a finalidade de assessoramento das unidades de execução das atividades disciplinadas nesta Lei.

§ 1º As atribuições dos cargos previstos neste artigo e outras características são as definidas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão nomeados pelo Governador do Estado e serão distribuídos por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Os cargos criados por este artigo serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá os critérios e procedimentos para a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A compensação de que trata esta Lei terá aplicabilidade enquanto vigorar o regime especial introduzido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREVISTOS NO ART. 9º DESTA LEI

Denominação: Assistente Técnico

Simbologia: 1-C

Vinculação Organizacional: Procuradoria-Geral do Estado

Formação requerida: Superior

Atribuições:

- prestar assessoramento técnico e contábil aos Procuradores do Estado e realizar consultas, anotações e relatórios acerca de processos judiciais e administrativos que digam respeito às matérias disciplinadas nesta Lei;

- atender às partes interessadas em requerimentos ou protocolos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral do Estado relativos a matérias de sua competência e que se referiram às matérias disciplinadas nesta Lei;

- assessorar no registro em sistemas informatizados de todos os documentos em processos administrativos, físicos e digitais, que digam respeito às suas atribuições e matérias disciplinadas nesta Lei;

- promover a organização de arquivos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado relativos a matérias disciplinadas nesta Lei.

OF/CTL/CC nº 257/2017

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 264/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 356/2017, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, a compensação de créditos de precatórios requisitórios do Estado, de suas autarquias e fundações com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Estado do Paraná, observados os termos e condições que especifica, tendo o veto parcial apostado incidido sobre o art. 7º e seus §§ 1º a 5º e sobre o inciso I do art. 8º.

O não acolhimento aos referidos dispositivos decorre de manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, nos seguintes termos:

“Recomenda-se vetar todo o 7º (incluído por emenda parlamentar).

Motivos para o veto:

Caput e incisos I e II: os requisitos para a compensação já estão previstos no ADCT (art. 105) e no artigo 1º deste Projeto de Lei, que essencialmente reproduz o dispositivo constitucional, aludindo expressamente a “créditos de precatórios” (os créditos materializados em precatórios devem necessariamente estar inscritos em orçamento). Por outro lado, o citado art. 1º também explicita quais são as dívidas compensáveis com créditos de precatórios, quais sejam, aquelas de natureza tributária ou de outra natureza, que tenham sido inscritas em dívida ativa até 25 de março de 2015, tal como prevê o artigo 105 do ADCT. O *caput* e incisos são desnecessários, em conclusão.

§ 1º: o dispositivo consiste em repetição desnecessária do § 3º do art. 1º do Projeto de lei.

§ 2º: a redação conflita com o § 5º do art. 2º, que já estabelece a ordem preferencial de apreciação dos pedidos de compensação.

§ 3º: a possibilidade de substituição já estava prevista na redação original deste Projeto de Lei; a matéria já estava devidamente regulada no § 6º do art. 2º, razão pela qual também é desnecessária a repetição em questão. Além disso, é óbvio que créditos oferecidos à compensação ou acordo direto que tenham sido rejeitados pelo Estado do Paraná em momento anterior poderão ser oferecidos novamente à compensação de que trata este Projeto de Lei, desde que os vícios formais ou materiais que conduziram à rejeição anterior não existam mais ou tenham sido corrigidos pelo interessado na compensação.

§ 4º: em primeiro lugar, a redação é atécnica por se referir a “imputação no pagamento de tributos”; este Projeto de Lei trata de compensação e não de imputação de pagamento. Em segundo lugar, o texto restringe a possibilidade de compensação aos créditos “registrados em nome do sujeito passivo interessado”. Isso evidentemente prejudicaria os cessionários, impossibilitando que requeeressem a compensação, pois os precatórios sabidamente não são expedidos em nome de cessionários e sim em favor do credor originário (normalmente autor da demanda judicial que deu origem ao precatório). Em terceiro lugar, a parte final do dispositivo já está suficientemente regulada no § 4º do art. 2º, o qual permite a cessão apenas por escritura pública. A restrição ao instrumento público de cessão é salutar por razões de segurança jurídica. Além disso, a Lei Estadual 17.082/2012, que regulamenta os acordos diretos (matéria correlata à compensação) expressamente exige a “escritura pública de cessão” no seu art. 16, inciso IV, pelo que deve-se manter a coerência e harmonia no tocante à instrução dos requerimentos nos dois sistemas.

§ 5º: a redação não pode subsistir porque conflitante com o art. 3º do Projeto de Lei; o crédito precisa ser necessariamente incontroverso, líquido, certo, exigível e de titularidade comprovada.

Quanto ao inciso I do art. 8º, se o precatório já foi pago mediante compensação integral do valor requisitado, que conta com a participação e anuência do credor na via administrativa, não faz nenhum sentido a imposição legal de intimação deste mesmo credor no processo judicial para que diga acerca da satisfação executiva.”

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

103646/2017

Lei nº 19.183

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Peabiru.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a efetuar a doação, ao Município de Peabiru, do imóvel e suas benfeitorias constituído pela Chácara nº 36-A, subdivisão da Chácara nº 36, localizada na Planta do Loteamento Suburbano do Município de Peabiru, com área de 5.000,00 m², objeto da Matrícula nº 6.558 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está cadastrado junto ao Patrimônio do DER/PR sob o nº 38.826, onde se encontram instaladas as seguintes benfeitorias:

- I – residência em alvenaria com 74,64 m² – Patrimônio nº 40.486;
- II – posto de abastecimento em alvenaria com 9,33 m² – Patrimônio nº 40.494;
- III – garagem em alvenaria com 129,47 m² – patrimônio nº 40.483;
- IV – depósito de lubrificantes em alvenaria com 23,76 m² – Patrimônio nº 40.490;
- V – instalações sanitárias em alvenaria com 3,88 m² – Patrimônio nº 40.499.

Art. 2º O imóvel cuja doação está prevista no art. 1º desta Lei será destinado ao funcionamento do pátio de maquinário público municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do DER/PR:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a instalação do pátio de maquinário de que trata o art. 2º desta Lei deverá estar concluída em até dois anos após a regularização cartorial de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá o DER/PR prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei fica sob a responsabilidade do DER/PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richia
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.184

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cafelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a efetuar a doação, ao Município de Cafelândia, com dispensa de licitação, do imóvel constituído de uma área de terras com 2.260,00 m², contendo benfeitoria, referente ao Lote de Terra 47-H da Gleba 10 da Colônia Pindorama, situado no perímetro urbano da cidade de Cafelândia, objeto da Matrícula nº 22.456 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Corbélia.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está cadastrado junto ao Patrimônio do DER/PR sob o nº 72.906, onde se encontra edificada uma casa de madeira com 69,30 m² – Patrimônio nº 39.817.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado ao Parque de Máquinas Municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do DER/PR:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a instalação de serviço público de interesse municipal de que trata o art. 2º desta Lei deverá estar em funcionamento em até dois anos após a regularização cartorial de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá o DER/PR prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A fiscalização pelo cumprimento das condições previstas nesta Lei fica sob a responsabilidade do DER/PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richia
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.185

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ubitatã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ubitatã, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Floriano Peixoto s/nº, no Município de Ubitatã, constituído por data de terras nº 08 da quadra 04, com área de 675,00 m², contendo edificação de 227,63 m², objeto da Matrícula nº 5.950 do Registro de Imóveis da Comarca de Ubitatã.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a instalação de unidades administrativas municipais.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei,

no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.186

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cianorte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cianorte, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Abolição nº 444, no Município de Cianorte, constituído por data de terras nº 08 da quadra nº 03, com área de 490,00 m², com edificação de 235,04 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a regularização do funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.187

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Sertãoópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sertãoópolis, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº 100, no Município de Sertãoópolis, constituído por terreno de 2.343,95 m², com edificação de 723,42 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 15.564 do Registro de Imóveis da Comarca de Sertãoópolis.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a regularização do funcionamento do Hospital Municipal São Lucas.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.188

Data 26 de outubro de 2017

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ficam sujeitas ao regime de licitações e contratos administrativos previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE editará modelo de regulamento de licitação, no prazo previsto no art. 91 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 3º É facultada às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias a utilização do regime previsto na Lei nº 15.608, de 2007, para os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o dia 30 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.189

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário que especifica e doar ao Município de São José da Boa Vista.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário da PR-151, não pavimentado, pertencente ao código 151N0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual 2016, com 0,87 km de extensão, com início no ponto de coordenadas -23° 55' 00,87", -49° 38' 57,78" e final no ponto de coordenadas -23° 55' 25,64", -49° 38' 50,23".

Parágrafo único. A faixa de domínio correspondente à rodovia de que trata o *caput* deste artigo é de 25 m (vinte e cinco metros) e deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José da Boa Vista o trecho rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.190

Data 26 de outubro de 2017

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 17.822, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Rolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.822, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá ao município efetuar o desmembramento da área e a regularização cartorial da mesma, até 31 de dezembro de 2019, caso contrário o referido bem retornará ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.191

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campo Mourão, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pela Data de Terras nº 2/12 da Quadra nº 17, com área de 4.215,57 m², com edificação de 572,67 m², objeto da Matrícula nº 26.908 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento de unidade administrativa municipal vinculada à política pública de cultura.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.192

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Andirá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Andirá, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Pernambuco nº 225, constituído pelo Lote de terras nº 195 da Quadra nº 14 do loteamento Andirá, com área de 450,00 m², com edificação de 206,90 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 5.713 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a implantação do Centro de Referência de que trata o art. 2º desta Lei deverá estar em funcionamento em até dois anos após a regularização cartorial de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.193

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Mallet.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mallet, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua XV de novembro nº 412, no Município de Mallet, constituído por lote urbano com 880,00 m², contendo edificação de 269,90 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 10.405 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para instalação da Sede do Paço Municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a instalação do Paço Municipal referido no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos contados da regularização cartorial referida no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoFernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaValdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.194

Data 26 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Miguel Smack nº 1.760, bairro Centro, constituído pelo Lote nº 06 da Quadra nº 27, com área de 500,00 m², contendo edificação de 179,23 m², objeto da Matrícula nº 24.230 do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a regularização do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado.

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no

inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoFernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaValdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

103701/2017

Lei nº 19.195

Data 26 de outubro de 2017

Institui a Rota Turística dos Parques do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Rota Turística dos Parques do Paraná, tendo por finalidades principais:

- I - estimular a visitação pública;
- II – contribuir com a preservação do patrimônio natural;
- III – promover a educação ambiental;
- IV – desenvolver o ecoturismo; e
- V – gerar emprego e renda nas comunidades locais.

Art. 2º Integram a Rota Turística dos Parques do Paraná os seguintes parques:

- I – Parque Estadual Agudo da Cotia;
- II – Parque Estadual de Amaporã;
- III – Parque Estadual das Araucárias;
- IV – Parque Estadual do Boguaçu;
- V – Parque Estadual Bosque das Araucárias;
- VI – Parque Estadual Cabeça do Cachorro;
- VII – Parque Estadual Campinhos;
- VIII – Parque Estadual Caxambu;
- IX – Parque Estadual Cerrado;
- X – Parque Estadual Graciosa;
- XI – Parque Estadual Guartelá;
- XII – Parque Estadual de Ibicatu;
- XIII – Parque Estadual de Ibiaporã;
- XIV – Parque Estadual Ilha do Mel;
- XV – Parque Estadual Lago Azul;
- XVI – Parque Estadual das Lauráceas;
- XVII – Parque Estadual Mata dos Godoy;
- XVIII – Parque Estadual Mata São Francisco;
- XIX – Parque Estadual do Monge;
- XX – Parque Estadual de Palmas;
- XXI – Parque Estadual Papa João Paulo II;
- XXII – Parque Estadual Pico Paraná;
- XXIII – Parque Estadual do Pau Oco;
- XXIV – Parque Estadual do Penhasco Verde;
- XXV – Parque Estadual Pico do Marumbi;
- XXVI – Parque Estadual Professor José Wachowicz;
- XXVII – Parque Estadual do Rio Guarani;
- XXVIII – Parque Estadual do Rio da Onça;
- XXIX – Parque Estadual Roberto Ribas Lange;
- XXX – Parque Estadual de Santa Clara;
- XXXI – Parque Estadual de São Camilo;
- XXXII – Parque Estadual Serra da Baitaca;
- XXXIII – Parque Estadual da Serra da Esperança;
- XXXIV – Parque Estadual Vale do Codó;
- XXXV – Parque Estadual de Vila Rica do Espírito Santo;
- XXXVI – Parque Estadual de Vila Velha;
- XXXVII – Parque Estadual Vitório Piassa;
- XXXVIII – Parque Nacional de Ilha Grande;
- XXXIX – Parque Nacional do Iguaçu;
- XL – Parque Nacional de Saint Hilaire/Serra da Prata;
- XLI – Parque Nacional de Superagui.

Art. 3º Inclui a Rota Turística dos Parques do Paraná no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Lei nº 19.196

Data 26 de outubro de 2017

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado do Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em prebiscitos ou em referendos.

§ 1º considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 19.197

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Melhor Amigo do Homem para o Bem-Estar Animal de Telêmaco Borba, com sede no Município de Telêmaco Borba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Melhor Amigo do Homem para o Bem-Estar Animal de Telêmaco Borba – Amahteb, com sede no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 19.198

Data 26 de outubro de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga as empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) a implantarem máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por máquinas os terminais de processamento de dados de cartões de crédito e débito.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão adaptar as informações em áudio e aumentar as proteções das máquinas com barras laterais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação, no valor de 100 UPF/PR (cem Unidades Padrão Fiscal do Paraná);

III – multa aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º As empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Lei nº 19.199

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Data 26 de outubro de 2017

Denomina Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia Governador José Richa o Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** O Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia passa a denominar-se Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia Governador José Richa.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJoão Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino SuperiorValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilGuto Silva
Deputado Estadual

Lei nº 19.200

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leópolis, com sede no Município de Leópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leópolis – Apae Leópolis, com sede no Município de Leópolis.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoFernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento SocialValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilCobra Repórter
Deputado Estadual

Lei nº 19.201

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac de Santo Antônio da Platina, com sede no Município de Santo Antônio da Platina.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoWagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração PenitenciáriaValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilEvandro Araújo
Deputado Estadual

Lei nº 19.202

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, com sede no Município de Prudentópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, com sede no Município de Prudentópolis.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoAntonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos HídricosValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilAdemar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 19.203

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Elio Rusch
Deputado Estadual

Lei nº 19.204

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação
dos Produtores Agropecuários de Califórnia, com
sede no Município Califórnia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Agropecuários de Califórnia – Apac, com sede no Município Califórnia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Lei nº 19.205

Data 26 de outubro de 2017

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado
do Paraná ao Senhor José Florêncio da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Florêncio da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Stephanes Junior
Deputado Estadual

103892/2017

DECRETO Nº 8093

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016,

Resolve nomear CARLA REGINA BARRETO CARNIERI, RG nº 4.368.396-9, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II, como Membro Suplente, representante – Conhecimento de Trânsito, ficando exonerada VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, RG nº 5.299.263-0.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103675/2017

DECRETO Nº 8094

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016,

Resolve nomear MATHEUS PEREIRA DE FARIA, RG nº 10.102.318-4, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI V, como Membro Titular, representante - Conhecimento de Trânsito, ficando exonerado MICHEL MUSSI, RG nº 5.985.711-8.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e da 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103676/2017

DECRETO Nº 8095

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.894.741-4,

Resolve exonerar ALMIR CARDOSO, RG nº 3.312.529-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 19 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

103677/2017

DECRETO Nº 8096

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolado sob nº 14.788.132-0,

Resolve nomear DANIEL BITTENCOURT RAMOS PINTO, RG nº 6.646.772-3, como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, em substituição a TEREZINHA BERALDO PEREIRA RAMOS.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

103678/2017

DECRETO Nº 8097

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolo nº 14.895.016-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de novembro de 2017: DANIEL BITTENCOURT RAMOS PINTO RG nº 6.346.772-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

TAMARA ZÁZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5; e

WILLIAM EIJI KAWANO, RG nº 7.836.379-7, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

103680/2017

DECRETO Nº 8098

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.878.864-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CRISTINA STADLER BAIZAN FERNANDES ANTERO, RG nº 5.420.597-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, a partir de 03 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

103681/2017

DECRETO Nº 8099

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 8485/1987, no Decreto nº 1.311/1983, alterado pelo Decreto nº 4.583/2016, o Ofício nº 32/2017 – CEDES e o contido no protocolado nº 14.828.653-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores FILIPE BRAGA FARHAT, RG nº 2.080.296-0 e ROSANE DE SOUZA, RG nº 1.914.615-4/PR, lotados, respectivamente, na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, para assessorarem o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do art. 8.º do Decreto nº 1.311/1983, com redação dada pelo Decreto nº 4.583/2016.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103682/2017

DECRETO Nº 8100

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.882.217-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174,

de 16 de novembro de 1970, MARCIA APARECIDA LEITE RIBEIRO, RG nº 1.699.780-3, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a partir de 1º de novembro de 2017, ficando exonerada, a pedido, ANA RITA BARZICK NOGUEIRA, RG nº 4.125.884-5.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

103683/2017

DECRETO Nº 8101

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDEMIR SANTOS MENDES, RG nº 8.124.063-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Casa Civil, ficando exonerada ANA VICTORIA COSTA BARROS CARVALHO DE MELO, RG nº 12.690.264-6.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103684/2017

DECRETO Nº 8102

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 46, § 3.º e art. 50, § 2.º da Constituição Estadual, o art. 2.º do Decreto nº 8.280, de 22 de maio de 2013, e o contido no protocolado sob nº 14.642.717-0,

Resolve nomear, para comporem o Conselho da Polícia Científica do Estado do Paraná, os seguintes servidores:

HEMERSON BERTASSONI ALVES, RG nº 5.260.519-9, Diretor Geral da Polícia Científica, como Presidente;

EMERSON LUIZ LESNIEWSKI, RG nº 1.973.828-0, Diretor do Instituto de Criminalística, como Membro;

CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, RG nº 3.070.512-4, Diretor do Instituto Médico Legal, como Membro;

JOICE MALAKOSKI, RG nº 4.180.403-3, Perita Oficial Criminal, como Membro Titular do Instituto de Criminalística;

ELMIR DE OLIVEIRA MACHADO, RG nº 1.695.232-0, Perito Criminal, como Membro Suplente do Instituto de Criminalística;

ANDRÉ RIBEIRO LANGOVSKI, RG nº 5.259.976-8, Perito Oficial Médico Legista, como Membro Titular do Instituto Médico Legal;

EDUARDO RODRIGUES CABRERA, RG nº 8.017.719-4, Perito Oficial Toxicologista, como Membro Suplente do Instituto Médico Legal;

JORGE RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº 14.360.490-0, como Membro representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária; e

ROBERTO BENGHI DEL CLARO, RG nº 4.145.933-6, como Membro representante da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

103685/2017

DECRETO Nº 8103

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.893.665-0,

Resolve exonerar, a pedido, DELI CRISTIANO MAZZAROTO, RG nº 7.866.553-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 31 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

103686/2017

DECRETO Nº 8104

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.892.299-3,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MAURICIO DE SOUZA PEREIRA, RG nº 3.452.985-0, para exercer a função de Gestão Pública de Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo FG-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de novembro de 2017, ficando exonerada, a partir de 18 de outubro de 2017, ROSEMARY TEIXEIRA PINTO, RG nº 1.914.641-3, por motivo de aposentadoria.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

103687/2017

DECRETO Nº 8105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.892.271-3,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CLOVIS ROBERTO RENAUD GALHARDO, RG nº 3.001.609-2, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente - Símbolo FG-19, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de novembro de 2017, ficando exonerada LEONOR MARA CAMARGO, RG nº 2.088.166-6.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

103688/2017

DECRETO Nº 8106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.859.800-2,

Resolve exonerar HERMOGENES GLAUCO LANGOSWSKI MONTANA, RG nº 6.092.353-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 9 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

103689/2017

DECRETO Nº 8107

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.859.463-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e da Casa Civil, a partir de 2 de outubro de 2017:

KEREN DE OLIVEIRA, RG nº 6.833.856-5, Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil;

JOICE MUDREK, RG nº 4.338.861-4, Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;

MIRIAN CARVALHO CATHARINO, RG nº 6.310.612-7, Assistente - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente - Símbolo 4-C; e

MÁRCIA DE LARA, RG nº 8.488.314-0, Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

103690/2017

DECRETO Nº 8108

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.888.613-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO OSWALDO MAZUR, RG nº 6.145.035-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

103691/2017

DECRETO Nº 8109

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.846.032-9,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOCIANE SOUZA, RG nº 7.055.985-4, para exercer a função de Gestão Pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, da 04ª Regional de Saúde de Irati, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a partir de 30 de setembro de 2017, LIGIA MARIA VILCZEK, RG nº 3.263.358-7.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

103692/2017

DECRETO Nº 8110

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.878.919-3, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

SOLANGE ROTHBARTH BARA, RG nº 12.854.710-0, Assistente - Símbolo 1-C;

JULIANA EGGERS, RG nº 6.957.308-8, Chefe de Departamento - Símbolo DAS-4, a partir de 11 de outubro de 2017; e

JOSIANE CORREIA ROCHA, RG nº 10.948.870-4, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte III - Símbolo 2-C.

Art. 2.º Exonerar ADRIELLY GALDINO DE AMORIM, RG nº 9.633.508-3, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte III - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, no Hospital Regional de Guaraqueçaba, a partir de 20 de setembro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

103693/2017

DECRETO Nº 8111

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.873.213-2,

Resolve exonerar PAULO YOSHIHIRO NAKANO, RG nº 978.122-6, do cargo, em comissão, de Gerente - Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações, a partir de 9 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

103694/2017

DECRETO Nº 8112

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 14.028.536-6,

Resolve designar o servidor MAYCON VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.687.563-6, para compor a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, como membro Titular representante da Casa Civil, em substituição ao servidor JOSE ROBERTO PEDRO BOM, RG nº 1.677.232-1.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

103695/2017

DECRETO Nº 8113

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 17.895/2013 e no Decreto nº 4.881, de 26 de agosto de 2016 (Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA) e o contido no protocolado nº 14.873.969-2,

Resolve nomear JACKSON LUIS VICENTE, RG nº 7.671.458-4, para exercer o cargo de Diretor Jurídico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a partir de 25 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103696/2017

DECRETO Nº 8114

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.774.337-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANSELMO LUVIZZOTTO DO AMARAL, RG nº 8.960.543-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Paranaguá.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103697/2017

DECRETO Nº 8115

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar EDMILSON BISCAIA DOLCE, RG nº 3.298.784-2, do cargo, em comissão, de Auditor, do Serviço Social Autônomo – PARANAE-DUCAÇÃO.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103698/2017

DECRETO Nº 8116

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.895.970-6,

Resolve exonerar, a pedido, de cargos em comissão, da Casa Civil: NEIL EDWARD RABII, RG nº 7.545.487-2, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 24 de outubro de 2017; e

JÉSSICA BYCZKOVSKI, RG nº 9.758.935-6, Assistente – Símbolo 3-C, a partir de 18 de outubro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103699/2017

DECRETO Nº 8117

Nomeia representantes dos Membros Efetivos para o Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 13 da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997 e no artigo 9º, § 1º do Estatuto Social do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 6062, de 31 de janeiro de 2017, bem como o contido no protocolado sob nº 14.744.078-2 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes representantes dos Membros Efetivos para integrarem o Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, com mandato de 02 (dois) anos:

I - EDUARDO SALES DE OLIVEIRA BARRA, RG nº 3.035.763/MG, representante indicado pelo Ministério da Educação – MEC e MARIA TEREZA CARNEIRO SOARES, RG nº 995.580-1, como sua Suplente;

II - ITO VIEIRA, RG nº 4.377.400 II/PR, representante indicado pela Federação das Associações Patronais e DENYSE CRISTINA LORENZON RUCKL, RG nº 5.106.155-1 II/PR, como sua Suplente;

III - URÇULA CARINA ZANON, RG nº 4.254.140-0, representante indicada pela Federação de Pais, Mães ou Responsáveis Legais de Alunos e Alunas das Escolas Públicas do Estado do Paraná e FATIMA NATALINA BOF, RG nº 1.107.593/SC, como sua Suplente;

IV - CARLOS LUCIANO SANT'ANA, RG nº 112.678-4, representante indicado pela Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público e FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, RG nº 4.337.923-2, como sua Suplente;

V - RITA DE CASSIA PENTEADO DE ALMEIDA, RG nº 9.933.760, representante indicada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNIDME e CLAIR TERESINHA RUGERI, RG nº 3.824.175-3, como sua Suplente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

103700/2017

DECRETO Nº 8118

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.822.614-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMERSON PELEGRI DOS SANTOS, RG nº 293987221/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, JULIO CESAR MADUENHO, RG nº 10.116.094-7, a partir de 11 de setembro de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

103702/2017

DECRETO Nº 8119

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.787.759-5,

Resolve nomear TAMARA ZÁZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a MALVINA GONÇALVES FERREIRA.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

103703/2017

DECRETO Nº 8120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.879, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, bem como o contido no protocolado sob nº 14.891.684-5,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR – biênio 2017-2019, nas seguintes funções:

Presidente: ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO, RG nº 8.431.184-7, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR; e

Vice-Presidente: RENANN FERREIRA, RG nº 8.953.206-0, representante da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

103704/2017

DECRETO Nº 8121

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.875.949-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELLA DO CARMO PENA, RG nº 15.106.224-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Procuradoria Regional – Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 10 de outubro de 2017, KETHELIN DAIANE DAL'ZOTTO, RG nº 9.892.455-8.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

103705/2017

DECRETO Nº 8122

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.140, de 2 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 14.859.135-0,

Resolve nomear FERNANDA BUDZIAK, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, como membro Suplente, representante da Junta de Missões Nacionais – MN, em substituição a EDUARDA RADUNZ DEVANTIER.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

103706/2017

DECRETO Nº 8123

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido o protocolo nº 14.899.279-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR, RG nº 3.350.977-4.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

103707/2017

DECRETO Nº 8124

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres nº 36/2017 e 69/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido nos protocolos nºs 14.832.544-8 e 14.668.619-2 com base no protocolo nº 14.341.177-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a oferta, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, por 03 (três) entradas, a partir do ano de 2018, do Curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, o

projeto pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.848 (duas mil, oitocentas e quarenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.491, de 31 de julho de 2017.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103708/2017

DECRETO Nº 8125

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 53/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.797.303-9, com base no protocolado nº 13.615.816-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 17 de abril de 2015 até 16 de abril de 2019, do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, com carga horária de 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103709/2017

DECRETO Nº 8126

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 63/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.796.381-5, com base no protocolado nº 14.085.315-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 03 de maio de 2016 até 03 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Dança – Bacharelado e Licenciatura, com carga horária de 2.886 (duas mil, oitocentas e oitenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e período de integralização mínimo de 3 (três) e máximo 7 (sete) anos para bacharelado e de 3.558 (três mil, quinhentas e cinquenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos para a licenciatura, ofertado no campus Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103710/2017

DECRETO Nº 8127

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 56/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.796.051-4, com base no protocolado nº 14.640.678-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31 de maio de 2017 até 30 de maio de 2022, do Curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, com carga horária de 4.195 (quatro mil, cento e noventa e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, turno de funcionamento período integral, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede no Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103711/2017

DECRETO Nº 8128

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 64/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.797.064-1, com base nos protocolados nºs 13.796.767-7 e 14.209.192-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 24 de março de 2016 até 23 de março de 2020, do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no campus de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no Município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103713/2017

DECRETO Nº 8129

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 62/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.795.953-2, com base no protocolo nº 13.859.703-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06 de maio de 2015 até 05 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, com carga horária de 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103715/2017

DECRETO Nº 8130

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciada no protocolo nº 14.866.116-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JÚNIOR, RG nº 16120554/MG, para exercer o cargo de Procurador Classe V, do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

103716/2017

DECRETO Nº 8131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.749.963-9 e 14.759.715-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto nº 7.676, de 28 de agosto de 2017, que nomeou o candidato PEDRO AURÉLIO GONÇALVES, RG nº 4.579.553-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Ciências, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

103717/2017

DECRETO Nº 8132

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos 2º, 5º, alínea “f” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.781.457-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias, atingidas pela Obra de Implantação da Rodovia PR-916 - 916P0010EPR de CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: Entr. BR-158 para ENTRONCAMENTO PR-493 e 916P0020EPR de CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: ENTRONCAMENTO PR-493 para ENTRONCAMENTO PRC-158 – SRE/2017.

§ 1.º As extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2.º No Anexo I deste Decreto estão descritas as 3 (três) áreas efetivas atingidas com 1.490.532,99m² pela obra de implantação, as quais estão inseridas dentro da Faixa de Utilidade Pública de 1.789.000,69m².

§ 3.º No Anexo II deste Decreto estão descritas as 13 (treze) áreas remanescentes adjacentes da obra de implantação da Rodovia PR-916 - Contorno Noroeste de Pato Branco, com 29.051,38m², totalizando a Faixa de Utilidade Pública de 1.818.052,07m².

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3.º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4.º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR, representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

103718/2017

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8132/2017**MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS****PR 916 – CONTORNO OESTE DE PATO BRANCO**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

As áreas efetivas atingidas pela obra de implantação da rodovia PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco com aproximadamente 19,00km de extensão será de 1.490.532,99 m² e encontra-se dentro da Faixa de Utilidade Pública nas áreas descritas abaixo.

-Área 01

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada inicial E: 333.595,189 m; N: 7.106.585,380 m, localizada sobre o eixo projetado da PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco - SRE 916P0010EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento BR-158 para Entroncamento PR-493, no início do estaqueamento. Daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Coronel Vivida até a coordenada E: 333.916,676 m; N: 7.106.869,736 m, localizada sobre o eixo projetado da BR 158 (estaca 30+13,68 m); daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Pato Branco até a coordenada E: 333.802,958 m; N: 7.106.644,591 m, localizada sobre o eixo projetado da BR 158 (estaca 43+7,10 m), daí segue pela faixa de utilidade pública até a coordenada inicial fechando assim o perímetro, perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública de 82.496,53 m².

-Área 02

A descrição do perímetro da área se inicia na coordenada E: 333.595,189 m; N: 7.106.585,380 m, estaca 0+0,00 metros do eixo projetado da PR 916 Contorno Noroeste de Pato Branco - 916P0010EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento BR-158 para Entroncamento PR-493 e 916P0020EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento PR-493 para Entroncamento PRC-158.

Pelo lado esquerdo:

- ⊗ Da estaca 0 até a estaca 14 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 14 até a estaca 113 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 40,00 metros;
- ⊗ Da estaca 113 até a estaca 120 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
- ⊗ Da estaca 120 até a estaca 125 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 125 até a estaca 219 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 40,00 metros;
- ⊗ Da estaca 219 até a estaca 230 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 230 até a estaca 380 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 380 até a estaca 435 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
- ⊗ Da estaca 435 até a estaca 537 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 537 até a estaca 545 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 37,00 metros;
- ⊗ Da estaca 545 até a estaca 571 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 571 até a estaca 626 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 55,00 metros;
- ⊗ Da estaca 626 até a estaca 640 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 640 até a estaca 652 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 652 até a estaca 694 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 47,00 metros;
- ⊗ Da estaca 694 até a estaca 746 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 38,00 metros;
- ⊗ Da estaca 746 até a estaca 815 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 815 até a estaca 844 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 39,00 metros;
- ⊗ Da estaca 844 até a estaca 864 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 48,00 metros;
- ⊗ Da estaca 864 até a estaca 880 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 880 até a estaca 891 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 38,00 metros;
- ⊗ Da estaca 891 até a estaca 902 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 902 até a estaca 927 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 53,00 metros;
- ⊗ Da estaca 927 até a estaca 929 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 65,00 metros.

Pelo lado direito:

- ⊗ Da estaca 0 até a estaca 17 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 17 até a estaca 115 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 115 até a estaca 118 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 80,00 metros;
- ⊗ Da estaca 118 até a estaca 121 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
- ⊗ Da estaca 121 até a estaca 125 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 125 até a estaca 220 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 220 até a estaca 229 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 229 até a estaca 572 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 572 até a estaca 576 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 52,00 metros;

- ⊗ Da estaca 576 até a estaca 619 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 619 até a estaca 625 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 55,00 metros;
- ⊗ Da estaca 625 até a estaca 640 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 640 até a estaca 653 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 653 até a estaca 666 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 666 até a estaca 673 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 70,00 metros;
- ⊗ Da estaca 673 até a estaca 712 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 712 até a estaca 738 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 51,00 metros;
- ⊗ Da estaca 738 até a estaca 844 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 844 até a estaca 851 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 58,00 metros;
- ⊗ Da estaca 851 até a estaca 928+13,09 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 928+13,09 até a estaca 929 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado.

A partir da descrição de ambos os lados, a área da Faixa de Utilidade Pública é de 1.638.725,01m².

-Área 03

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada inicial E: 325.644,451 m; N: 7.094.394,595 m, localizada sobre o eixo projetado da PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco - 916P0020EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento PR-493 para Entroncamento PRC-158, no final do estaqueamento (estaca 929+0,00 m). Daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Vitorino até a coordenada E: 325.409,103 m; N: 7.094.274,255 m, localizada sobre o eixo projetado da PRC 158 (estaca 16+13,82 m), daí segue pela faixa de utilidade pública sentido Pato Branco até a coordenada E: 325.678,868 m; N: 7.094.094,243 m, localizada sobre o eixo projetado da PRC 158 (estaca 32+18,18 m); daí segue pela faixa de utilidade pública até a coordenada inicial fechando assim o perímetro, perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública de 67.779,15 m².

A partir da descrição de ambos os lados das 3(três) áreas, a área da Faixa de Utilidade Pública total é de 1.789.000,69m².

103720/2017**ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO 8132/2017****MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS REMANESCENTES
ADJACENTES****PR 916 – CONTORNO OESTE DE PATO BRANCO**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

-Área 01

Inicia-se na coordenada inicial E: 333.623,387 m; N: 7.106.767,999 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da BR 158 de 210,04 m (estaca 40+18,17 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 333.575,502 m; N: 7.106.677,916 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da BR 158 de 227,95 m (estaca 44+13,95 m), perfazendo a área de 1.860,32 m².

-Área 02

Inicia-se na coordenada inicial E: 333.577,398 m; N: 7.106.516,683 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 51,43 m (estaca 2+8,90 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 333.574,590 m; N: 7.106.514,514 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 51,96 m (estaca 44+12,41 m), perfazendo a área de 7,73 m².

-Área 03

Inicia-se na coordenada inicial E: 331.747,538 m; N: 7.107.075,697 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 40,00 m (estaca 100+68 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 331.442,246 m; N: 7.107.082,412 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 50,00 m (estaca 116+11,79 m), perfazendo a área de 8.095,00 m².

-Área 04

Inicia-se na coordenada inicial E: 331.439,945 m; N: 7.107.081,750 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 50,00 m (estaca 116+14,18 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 331.380,803 m; N: 7.107.050,614 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 56,72 m (estaca 120+11,05 m), perfazendo a área de 1.064,89 m².

-Área 05

Inicia-se na coordenada inicial E: 330.977,128 m; N: 7.107.013,510 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 140+15,09 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 330.783,844 m; N: 7.106.996,400 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 150+9,17 m), perfazendo a área de 384,74 m².

-Área 06

Inicia-se na coordenada inicial E: 330.778,523 m; N: 7.106.910,597 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 40,00 m (estaca 151+2,04 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 330.743,941 m; N: 7.106.907,536 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 40,00 m (estaca 152+16,76 m), perfazendo a área de 200,65 m².

-Área 07

Inicia-se na coordenada inicial E: 328.734,852 m; N: 7.104.912,294 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca

304+16,08 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 328.725,453 m; N: 7.104.895,594 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 305+17,04 m), perfazendo a área de 89,52 m².

-Área 08

Inicia-se na coordenada inicial E: 327.735,715 m; N: 7.100.004,568 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 52,00 m (estaca 574+5,04 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 327.622,919 m; N: 7.099.871,878 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 582+7,96 m), perfazendo a área de 7.262,33 m².

-Área 09

Inicia-se na coordenada inicial E: 327.581,490 m; N: 7.097.572,577 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 699+9,94m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 327.641,853 m; N: 7.097.470,762 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 705+8,32 m), perfazendo a área de 2.301,54 m².

-Área 10

Inicia-se na coordenada inicial E: 326.228,551 m; N: 7.095.816,818 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 851+0,00m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 326.136,996 m; N: 7.095.765,507 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 855+16,14 m), perfazendo a área de 2.959,08 m².

-Área 11

Inicia-se na coordenada inicial E: 325.728,596 m; N: 7.094.549,261 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 53,00 m (estaca 920+13,97m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 325.706,298 m; N: 7.094.420,160 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 53,00 m (estaca 927+0,00 m), perfazendo a área de 372,48 m².

-Área 12

Inicia-se na coordenada inicial E: 325.706,920 m; N: 7.094.376,488 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 250,38 m (estaca 26+3,51m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 325.687,390 m; N: 7.094.321,511 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 193,88 m (estaca 26+18,08 m), perfazendo a área de 349,65 m².

-Área 13

Inicia-se na coordenada inicial E: 325.686,883 m; N: 7.094.320,268 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 192,57 m (estaca 26+18,36m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 325.691,537 m; N: 7.094.143,646 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 48,19 m (estaca 32+1,47 m), perfazendo a área de 4.103,45 m², totalizando a Faixa de Utilidade Pública das 13 (treze) áreas de 29.051,38m².

A Faixa de Utilidade Pública total é de 1.818.052,07m².

103721/2017

DECRETO Nº 8133

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KADIGE MOUSSA HAIDAR DALCANALE, RG nº 6.213.823-8, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

103722/2017

DECRETO Nº 8134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos da Deliberação nº 771/2017, do Conselho da Polícia Civil do Paraná e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.790.469-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Medalha de “Mérito Policial”, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Estadual nº 3.894, de 8 de agosto de 1994, e do Decreto Estadual nº 1.302, de 14 de maio de 2003, ao servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ocupante do cargo de investigador de Polícia, ROGÉRIO BATISTELLA FERRAREZI, RG nº 6.594.226-7.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

103723/2017

DECRETO Nº 8135

Aprova o Regulamento das Identificações Funcionais dos Delegados e Servidores Policiais Cíveis do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, inciso XVI, e 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.666.822-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento das Identificações Funcionais dos Delegados de Polícia e Servidores Policiais Cíveis do Estado do Paraná.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º As carteiras de identidades funcionais dos policiais civis ativos e inativos da Polícia Civil do Estado do Paraná serão confeccionadas conforme modelos “A” (servidor ativo), “B” (aposentado optante a permanecer com porte de arma) e “C” (aposentado optante a não permanecer com porte de arma e os casos constantes do art. 14, § 2º, do presente Decreto).

Art. 3.º Somente terão direito a identificação policial estabelecida neste Decreto, os servidores legalmente investidos nos cargos que compõem as carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil, não se estendendo tal benefício a quem exerça, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, cargos, empregos ou funções públicas diversas, mesmo que de forma transitória, remuneradas ou não.

Art. 4.º A carteira de identidade funcional, a insígnia funcional e o porta-documentos respectivos, são bens de propriedade do Estado do Paraná, sendo o seu uso concedido ao servidor policial civil que esteja no efetivo exercício de suas funções.

Art. 5.º A carteira de identidade funcional, a insígnia e o porta-documentos, são elementos indispensáveis à ação do policial para a consecução dos objetivos de apuração das infrações penais e outras atividades de Polícia Judiciária, sendo que os abusos ou excessos, eventualmente praticados, serão punidos na forma da Lei.

Art. 6.º A não aceitação ou desrespeito à identificação das Autoridades Policiais e demais servidores policiais civis, implicará na responsabilização administrativa e criminal dos agentes públicos civis e militares do Estado do Paraná.

Art. 7.º A carteira de identidade funcional de que trata este Decreto será fornecida sem ônus aos servidores policiais civis, ativos e inativos, que a ela fizerem jus.

Capítulo II CARACTERÍSTICAS

Seção I DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8.º A carteira de identidade funcional será do tipo cartão, com as seguintes dimensões:

- I - Largura: 60 mm;
- II - Altura: 92 mm;
- III - Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm;
- IV - Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

§ 1.º A confecção do cartão deverá dar-se em qualquer matéria-prima, desde que resistente e durável, tipo policarbonato ou substrato em poliolefina, observado, no que for aplicável, as especificações constantes na norma ISO IEC 7816-1.

§ 2.º Todas as cores empregadas na impressão do cartão devem seguir a codificação expressa na especificação gráfica do Anexo I.

§ 3.º O anverso do cartão terá as seguintes características:

- I - Brasão de Armas do Estado do Paraná no canto superior direito;
- II - Brasão da Polícia Civil do Estado do Paraná no canto superior esquerdo;

III - Tangenciando o Brasão de Armas do Paraná, no canto superior direito, haverá as iniciais “PCPR”;

IV - O cabeçalho, em letras maiúsculas, tangenciando a margem superior, e de forma centralizada, conterá a expressão “ESTADO DO PARANÁ”, e logo abaixo, a expressão “SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA”;

V - Abaixo do cabeçalho, haverá a expressão em letras maiúsculas e em negrito “POLÍCIA CIVIL”;

VI - A fotografia do titular;

VII - Dados pessoais do titular: nome, matrícula, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, Registro Geral (RG), cargo e assinatura do servidor policial civil;

VIII - Embaixo da assinatura do servidor policial civil terá os seguintes dizeres:

- a) No modelo “A”, destinado aos policiais civis em atividade: “O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA”;
- b) No modelo “B”, destinado a policiais aposentados com opção ao porte de arma: “O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, VÁLIDO POR 05 ANOS”;
- c) No modelo “C”: “SEM PORTE DE ARMA”

d) Ao fundo, do lado esquerdo, como marca d'água, o brasão oficial da Polícia Civil do Estado do Paraná;

§ 4.º O verso do cartão terá as seguintes características:

I - Na parte superior, tangenciando a margem superior, os dizeres relativos aos Modelos “A”, “B” e “C”, conforme o caso, na forma dos incisos I a III, do parágrafo 6º, deste artigo;

II - Tangenciando a margem direita, a expressão: “INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ”;

III - Impressão digital do polegar direito;

IV - Dados pessoais relativos à filiação, nacionalidade, nacionalidade, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), data de expedição, validade da carteira de identidade funcional modelo “B”, grupo sanguíneo e fator RH;

V - No lado esquerdo, a marca “QR-Code” Código de Resposta Rápida, como item certificador;

VI - Embaixo da impressão digital, a bandeira do Estado do Paraná;

VII - Ao fundo, no centro, como marca d'água, o Brasão de Armas do Estado do Paraná;

VIII - Assinatura do Delegado-Geral.

§ 5.º Os dizeres mencionados no inciso I, do parágrafo anterior, serão os seguintes:

I - No modelo “A”, destinado a policiais em atividade: “O policial aqui identificado tem porte livre de arma e franco acesso aos locais sob fiscalização da Polícia, devendo as autoridades e os seus agentes prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções, conforme o Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 10.826/2003.”;

II - No modelo “B”, destinado a policiais aposentados com opção ao porte de arma: “O policial aqui identificado tem porte livre de arma, válido por cinco anos a partir do teste de avaliação psicológica, conforme Art. 37, do Decreto Federal nº 5.123/2004.”;

III - No modelo “C”, destinado a policiais aposentados sem opção ao porte de arma: “O policial aqui identificado não possui porte de arma.”;

§ 6.º O anverso das cédulas modelos “B” e “C”, em linha horizontal, do lado direito, imediatamente abaixo da fotografia do titular, conterá o vocábulo “APOSENTADO” em maiúsculo, na tonalidade preta.

§ 7.º A carteira de identidade funcional será emitida com apropriação dos dados biográficos e biométricos do banco de dados do Instituto de Identificação do Paraná, portanto, é pré-requisito que o servidor possua Carteira de Identidade atualizada no Estado do Paraná.

§ 8.º O QR-Code - Código de Resposta Rápida, será inserido como elemento que possibilita autenticação ou confronto com o banco de dados do IIPR, que se encontra hospedado na Coordenação de Informática do Departamento da Polícia Civil.

Seção II DA INSIGNIA FUNCIONAL

Art. 9.º É insígnia policial para uso privativo de Delegados de Polícia: “Uma insígnia, em cor em ouro, com forma assemelhada a escudo, medindo 55 mm de altura e 50 mm de largura, composta, ao centro, esmaltado a fogo, nas cores oficiais do Estado, um escudo tendo a figura do lavrador portando o alfanje; como timbre, tem o escudo central o falcão “NHAPECANI”, “THRASACTUS HARPYAL”; sob as asas abertas do falcão tem o escudo, contidas no interior de faixa retangular as montanhas agrupadas em três picos; ao fundo, o Sol; de um lado e de outro do escudo, dois ramos, de Mate e Pinho. O campo do escudo é vermelho, tendo em chefe de azul, os três picos em prata e o Sol em ouro; encimando as asas do falcão faixa em ouro com letras projetadas e esmaltadas em azul-escuro o vocábulo “PARANÁ”; sob o escudo central, em faixas sinuosas com as letras projetada e esmaltadas em azul-escuro, as expressões “POLÍCIA CIVIL” e o cargo do portador, “DELEGADO”.

Art. 10. É insígnia policial para os demais servidores policiais civis: “Uma insígnia, cor em prata, em forma de escudo, medindo 55 mm de altura, por 45 mm de largura, tendo ao centro o motivo das “Armas do Estado do Paraná”; encimando em letras projetadas e esmaltadas na cor azul-escuro as expressões “POLÍCIA CIVIL” e na parte inferior com o mesmo tipo de letra o cargo do portador”.

Art. 11. Integra a insígnia, como elemento indispensável e comprovador de sua qualidade de policial civil, a carteira de identidade funcional e o porta-documentos, que alude este Decreto.

Seção III DO PORTA-DOCUMENTOS

Art. 12. De acordo com o artigo 16, da Lei nº 9.534, de 16 de janeiro de 1991, o conjunto documental de identificação funcional da Polícia Civil, compreende, também, a carteira tipo “porta-documentos”, com as seguintes especificações:

- I - Tamanho 24 x 8 cm;
- II - Cor bordeaux, para uso dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia; e
- III - Cor preta, para uso dos demais integrantes das carreiras policiais civis.

Capítulo III EXPEDIÇÃO E CONTROLE

Seção I DA EXPEDIÇÃO

Art. 13. As carteiras de identidade funcional serão expedidas pelo Instituto de Identificação do Paraná, preenchidos todos os requisitos e exigências das mesmas, após requisição nominal do setor competente do Departamento da Polícia Civil.

§ 1.º As fotografias serão apropriadas do banco de dados do IIPR, sendo exigido aos homens terno e gravata e às mulheres roupa compatível, evitando-se

blusas sem manga ou decotadas.

§ 2.º O nome do funcionário será grafado por extenso não sendo permitida a abreviatura, salvo quando ultrapassar de três vocábulos.

Art. 14. A carteira modelo “A” destina-se ao servidor policial civil ativo e os modelos “B” e “C”, ao inativo.

§ 1.º Ao policial aposentado é facultado o porte de arma, sendo necessário que o mesmo opte no momento da requisição do documento, ao Conselho da Polícia Civil:

I - Se o aposentado optar por permanecer com o porte de arma, o mesmo deverá se submeter aos testes psicológicos agendados pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM, e executados por profissional credenciado pela Polícia Federal, bem como, renová-los a cada 5 (cinco) anos conforme estabelece a legislação, e a carteira de identidade funcional conterá o texto do modelo “B”, consubstanciado no art. 8º, § 3º, inciso III, alínea b, e § 5º, inciso II, deste Decreto;

II - Se o aposentado optar por não permanecer com o porte de arma, a carteira conterá o texto do modelo “C”, consubstanciado no art. 8º, § 3º, inciso III, alínea c, e § 5º, inciso III, deste Decreto;

III - No caso do policial aposentado optante por não permanecer com o porte de arma, resolver mudar para a opção com porte de arma, ele deverá requerer ao Conselho da Polícia Civil a alteração na carteira de aposentado, e se submeter aos testes psicológicos exigidos pela legislação.

§ 2.º O modelo “C”, também será destinado ao inativo que se aposentar por invalidez decorrente de patologias de natureza neuropsíquica que o inabilitem ao porte de arma, e será requerida por seu representante legal.

§ 3.º É facultado ao policial aposentado, o requerimento da carteira de identidade funcional, porém, a restituição do conjunto documental de ativo e demais objetos recebidos em carga pelo servidor, é obrigatório, conforme dispõe o Art. 21 do presente Decreto.

Seção II DO CONTROLE

Art. 15. As insígnias policiais serão numeradas ordinalmente por gravação no verso, e controladas em livros próprios e/ou sistemas informatizados pelo Instituto de Identificação do Paraná, que emitirá relatório mensal encaminhando-o ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 16. A numeração das carteiras de identidade funcional para policiais ativos e aposentados será controlada em livros próprios e/ou sistemas informatizados pelo Instituto de Identificação do Paraná, que emitirá relatório mensal encaminhando-os ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

Capítulo IV CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Seção I SERVIDORES POLICIAIS CIVIS ATIVOS

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor policial civil recém-nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, será encaminhado ao setor competente do Instituto de Identificação do Paraná, para a expedição de sua carteira de identidade funcional e entrega da insígnia e porta-documentos.

Art. 18. Somente aos funcionários policiais civis em atividade será concedido o direito de portar a insígnia funcional e o porta-documentos.

Art. 19. A insígnia com a designação do cargo, a carteira de identidade funcional e o porta-documentos, compõem o Conjunto Documental oficial do policial civil do Paraná e são de uso pessoal e intransferível.

Art. 20. É vedado ao servidor policial civil, sob pena de responsabilização funcional:

- I - Usar insígnias diferentes das instituídas neste ato;
- II - Ceder, emprestar ou utilizar indevidamente o conjunto documental.

Seção II SERVIDORES POLICIAIS CIVIS INATIVOS

Subseção I POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS

Art. 21. Ao aposentar-se, o servidor policial civil restituirá a carteira de identidade funcional de ativo, a insígnia e o porta-documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial do ato de aposentação, ao Setor de Cédulas do Instituto de Identificação do Paraná, sendo a primeira inutilizada e os demais objetos redistribuídos a outro funcionário, se necessário.

§ 1.º O servidor policial civil aposentado ou seu representante legal, formulará requerimento junto à Secretaria do Conselho da Polícia Civil, dirigido ao seu Presidente, solicitando a concessão da credencial funcional de aposentado.

§ 2.º O servidor policial civil aposentado, ao requerer a respectiva carteira de identidade funcional, declarará no ato, se possui interesse em manter o porte de arma.

§ 3.º Os policiais civis aposentados, para a manutenção do direito ao porte de arma mencionado na carteira de identidade funcional, deverão submeter-se a cada cinco anos aos testes de avaliação psicológica, de acordo com a Legislação Federal vigente.

§ 4.º Optando por manter o porte de arma, as armas de uso permitido a cidadãos brasileiros idôneos, quando de propriedade particular, deverão estar regularmente registradas de acordo com a legislação em vigor.

§ 5.º Fica vedado o benefício da concessão da identificação funcional aos servidores policiais civis aposentados que em seus assentamentos funcionais registrem histórico de exercício com ocorrência de infrações que envolvam:

- I - Improbidade funcional;
- II - Temperamento violento ou explosivo;

III - Hábito de ingestão de álcool ou substância que provoque dependência física ou psíquica;

IV - Comportamentos indignos ou infamantes que denigrem a instituição policial ou seus componentes.

§ 6.º As informações relativas ao parágrafo anterior serão prestadas pelo órgão competente, de acordo com os elementos e registros existentes.

§ 7.º O prazo de validade da carteira de identidade funcional do policial civil aposentado que opte pela manutenção do porte de arma será de cinco anos, e terá como termo inicial a data de realização do teste de avaliação psicológica.

Subseção II

POLICIAIS CIVIS DEMITIDOS, EM DISPONIBILIDADE OU FALECIDOS

Art. 22. Demitido de cargo integrante das carreiras policiais civis, seu ex-ocupante, ou seu representante legal, restituirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação oficial do ato, os objetos que compõem o conjunto documental ao Instituto de Identificação do Paraná, a(s) arma(s) e munições retirada(s) na Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM e os objetos pertencentes à Divisão de Infraestrutura da Polícia Civil.

Parágrafo único. O ex-ocupante de cargo da carreira policial civil informará se já procedeu à restituição, juntando os documentos comprobatórios necessários, em vista do disposto no Art. 234, *caput*, do Estatuto da Polícia Civil.

Art. 23. No caso de disponibilidade, o servidor policial civil ou seu representante legal, restituirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação oficial do ato, os objetos que compõem o conjunto documental ao Instituto de Identificação do Paraná, a(s) arma(s) e munições retirada(s) na Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM e os objetos pertencentes à Divisão de Infraestrutura da Polícia Civil.

Art. 24. Na ocorrência de falecimento de servidor policial civil da ativa ou aposentado, a autoridade policial a qual o servidor estava subordinado ou à qual a mais próxima do domicílio do servidor, notificará os familiares e arrecadará com a devida cautela, os objetos que compõem o conjunto documental, arma(s) e demais objetos entregues em carga ao policial falecido, os quais serão encaminhados aos órgãos responsáveis da Polícia Civil.

§ 1.º Entende-se por devida cautela, a análise do documento oficial, distinguindo-o e recusando-o em caso de fotocópia colorida, informando o número sequencial da insígnia constante no verso, assim como, dos demais objetos e arma(s) arrecadados, e por fim, encaminhando-os aos órgãos responsáveis da Polícia Civil.

§ 2.º A carteira de identidade funcional do policial civil falecido da ativa ou aposentado, deverá ser inutilizada e o número correspondente à respectiva insígnia, redistribuída a outro policial civil.

Seção III

RESTITUIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25. Além dos casos previstos no Estatuto da Polícia Civil e na legislação vigente, o servidor policial civil restituirá a carteira de identidade funcional, a insígnia e o porta-documentos:

- I - Nas hipóteses especificadas neste Decreto;
- II - Após a anuência do Delegado-Geral, quando requerer a licença para o trato de interesses particulares;
- III - No momento em que requerer a exoneração;
- IV - Quando for considerado sem capacidade laboral, após ter sido submetido à avaliação psicológica realizada pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multidisciplinar - CPJAM, ou considerado inapto, definitiva ou temporariamente, para o serviço, após submeter-se à Perícia Médica.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Em caso de perda, furto, roubo ou, a qualquer título, extravio da carteira de identidade funcional, insígnia e/ou porta-documentos, o servidor policial civil fica obrigado a proceder ao registro do Boletim de Ocorrência em qualquer Unidade Policial, comunicando o fato ao superior hierárquico.

§ 1.º Tratando-se de servidor policial inativo, além do Boletim de Ocorrência, a comunicação deverá ser feita à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, que adotará as medidas legais cabíveis.

§ 2.º O servidor policial civil ativo, deverá requerer a concessão da segunda via do conjunto documental ao Conselho da Polícia Civil, que após deliberação, encaminhará ao Instituto de Identificação do Paraná para atendimento.

§ 3.º O servidor policial aposentado deverá requerer a segunda via da carteira de identidade funcional ao Conselho da Polícia Civil, observando o disposto no Art. 14 e parágrafos, que após deliberação, encaminhará ao Instituto de Identificação do Paraná para atendimento.

Art. 27. Não havendo a restituição do conjunto documental, da arma e dos demais objetos concedidos para efetivo desempenho das funções policiais nos prazos previstos no presente Decreto, serão comunicados imediatamente:

I - A Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das medidas judiciais relativas à responsabilização civil, e outras que forem consideradas cabíveis, na forma do Art. 214 e parágrafos, do Estatuto da Polícia Civil; e

II - A Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para apuração da infração penal, consoante o Art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001.

Art. 28. O fabrico e o uso de insígnias policiais por pessoas que não integram o quadro policial acarretará, além da apreensão e perda do material, a

apuração da responsabilidade criminal em que possam incorrer.

Art. 29. Comprovado dolo ou culpa, pela expedição da segunda via da carteira de identidade funcional, caberá ressarcimento ao erário na forma da legislação vigente.

Art. 30. O Conselho da Polícia Civil, com observância das disposições constantes no Artigo 241 e seguintes da Lei Complementar nº 14/82, com as suas alterações posteriores, determinará a instauração de sindicância para apurar denúncia de servidor policial civil aposentado incurso no Artigo 210, Inciso XVIII, combinado com o Art. 180, do mesmo diploma legal, procedimento que sempre deverá preceder à cassação da carteira de identidade funcional.

Art. 31. Caberá ao Delegado-Geral da Polícia Civil a assinatura das identidades funcionais, pessoalmente ou por meio eletrônico e/ou similar, após sua regular expedição pelo Instituto de Identificação do Paraná.

Art. 32. O Delegado-Geral da Polícia Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, expedirá os atos necessários para a sua aplicação.

§ 1.º As atuais carteiras de identidade funcional dos servidores policiais ativos permanecem válidas, até que sejam totalmente substituídas pelo novo modelo, conforme cronograma apresentado pelo Diretor do Instituto de Identificação do Paraná e aprovado pelo Conselho da Polícia Civil.

§ 2.º As carteiras de identidade funcionais dos servidores policiais civis inativos perderão sua validade em 30 de junho de 2018, prazo máximo em que os servidores inativos serão convocados pelo Instituto de Identificação do Paraná, para recadastramento e concessão do novo modelo.

§ 3.º O servidor policial civil inativo, sob pena de responsabilização civil e criminal, deverá, obrigatoriamente, devolver a carteira de identidade funcional anterior e, se ainda estiver de posse da insígnia e do porta-documentos, estes serão recolhidos no momento da entrega da nova carteira funcional de inativo.

Art. 33. As despesas decorrentes da confecção das carteiras de identidade funcional para atender este Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos e deliberados pelo Conselho da Polícia Civil.

Art. 35. Ficam revogados os Decretos nº 1.851, de 11 de abril de 1972, nº 5.865, de 21 de dezembro de 1982, e nº 10.344 de 07 de março de 2014.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º ano da Independência e 129º ano da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

103724/2017

MODELO "A"

PCPR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

POLÍCIA CIVIL

PARANÁ

POLÍCIA CIVIL

NOME _____

MATRÍCULA _____ CPF _____

DATA NASCIMENTO _____ RG _____

CARGO DO SERVIDOR

Assinatura do servidor

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA

O policial aqui identificado tem porte livre de arma e franco acesso aos locais sob fiscalização da Polícia, devendo as autoridades e os seus agentes prestarem-lhe todo o apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, conforme o Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 10.826/2003.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FILIAÇÃO _____

NATURALIDADE _____

PAÍS DE NASCIMENTO _____

CNH _____

EXPEDIDA EM _____

GRUPO SANGÜÍNEO _____

FRH _____

Assinatura Delegado Geral

103725/2017

MODELO "B"

PCPR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

POLÍCIA CIVIL

PARANÁ
POLÍCIA CIVIL

APOSENTADO

NOME _____
MATRÍCULA _____ CPF _____
DATA NASCIMENTO _____ RG _____

CARGO DO SERVIDOR
Assinatura do servidor

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, VÁLIDO POR 05 ANOS

O policial aqui identificado tem porte livre de arma, válido por cinco anos a partir do teste de avaliação psicológica, conforme Art. 37, do Decreto Federal nº 5.123/2004.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FILIAÇÃO _____
NATURALIDADE _____
PAÍS DE NASCIMENTO _____
CNH _____
EXPEDIDA EM _____ VALIDADE _____
GRUPO SANGÜÍNEO FRH _____

Assinatura Delegado Geral

103727/2017

MODELO "C"

PCPR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

POLÍCIA CIVIL

PARANÁ
POLÍCIA CIVIL

APOSENTADO

NOME _____
MATRÍCULA _____ CPF _____
DATA NASCIMENTO _____ RG _____

CARGO DO SERVIDOR
Assinatura do servidor

SEM PORTE DE ARMA

O policial aqui identificado não possui porte livre de arma.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FILIAÇÃO _____
NATURALIDADE _____
PAÍS DE NASCIMENTO _____
CNH _____
EXPEDIDA EM _____
GRUPO SANGÜÍNEO FRH _____

Assinatura Delegado Geral

103728/2017

DECRETO Nº 8136

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 126, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, em face do contido no protocolo nº 14.863.123-9 e, ainda, considerando:

que o servidor FRANCISCO RAFAEL DE LARA RECHETZK, RG 7.148.157-3, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, o qual, na época dos fatos ainda se encontrava em estágio probatório, foi submetido a regular processo de sindicância que objetivava apurar a prática de condutas que, em tese, teriam culminado no não preenchimento de requisitos do estágio probatório, especialmente quanto à idoneidade moral e disciplina, previstos no art. 37, §1º, incisos II e IV da Lei Complementar nº 14/82.

que a sindicância transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, na forma da lei;

que o processado se defende dos fatos;

que o conjunto probatório produzido nos autos comprova ser o servidor sindicado autor da conduta, bem como sua contrariedade aos ditames normativos funcionais inerentes ao cargo e função por ele exercidos;

que a penalidade aplicada resulta da própria aplicação da norma legal, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo agente, dada a importância da atividade exercida pelos policiais civis, os quais *devem prezar pelo decoro e pela ética, em razão da fé pública e da confiança neles depositada por toda a sociedade*;

a pertinência das questões pontuadas pela Comissão de Sindicância, corroboradas pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná, que, cotejando as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos com a defesa, recomendou, ainda assim, a demissão do servidor em comento, pelo que integro seu Relatório Final ao presente ato, como razão plena de decidir,

DECIDE:

Exonerar o servidor FRANCISCO RAFAEL DE LARA RECHETZK, RG 7.148.157-3, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, pelo não preenchimento de requisitos exigidos para confirmação no estágio probatório, especialmente quanto à idoneidade moral e disciplina, previstos no art. 37, §1º, incisos II e IV da Lei Complementar nº 14/82.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

103729/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.160.153-0/14 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação nº 1342/2017 – SEED/ ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária SANTA FELICIDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 17.731.321/0001-69, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 97/2013 – SEED/SUDE, que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.160.130-1/14 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1387/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa SANVIX TRADING LEILÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP, no Pregão Eletrônico nº 97/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.209.850-6/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 1381/2017 - AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa J. C. S. BUENO MÓVEIS E DECORAÇÕES - ME, em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - nº 76/2013 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

11.619.670-0/12 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 342/2017 - PGE/SUDE, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa Engepark Construções Cíveis Ltda. - ME, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas na execução do Contrato nº 0342/2017 - GAS/SEED, que tinha como objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Santa Gemma Galgani, município de Curitiba. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.232.117-5/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 1398/2017 - AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa ML DA S DO CARMO - ME, em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - nº 48/2013 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo dis-

ciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.204.017-6/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 1392/2017 - AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa MCX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - nº 53/2013 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.130.240-1/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 1382/2017 - AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa GRUPO MAIS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA - ME, em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - nº 56/2013 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.197.026-9/14 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1395/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME, no Pregão Eletrônico nº 50/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.204.147-4/14 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1391/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em

tese, cometidas pela empresa INTERJET COMERCIAL EIRELI - EPP, no Pregão Eletrônico nº 53/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.160.409-2/14 - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1389/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretária de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa HOME BRAND INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, no Pregão Eletrônico nº 97/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

13.974.416-0/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1279/2017 - PGE/SUDE e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária ZUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades na execução do Contrato nº 0474/2013 - GAS/SEED, decorrente da Concorrência nº 040/2013 - SEED/SUDE, que tinha como objeto a execução de reparos, melhorias e ampliação no Colégio Estadual Almirante Tamandaré, situado no município de Cruzeiro do Oeste/PR e pertencente ao NRE de Umuarama. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

14.881.927-0/17 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3513/2016, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 3513/2016, do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE e da Resolução nº 304/2017 da PGE, a celebração de Termos de Fomento entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e as Organizações da Sociedade Civil relacionadas às fls. 04, visando a transferência de recursos para aquisição de equipamentos a serem empregados em parque infantil adaptado. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolos apartados, e observar, estritamente, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3.513/2016 da Lei Federal, nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Decreto nº 4.189/2016, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE, da Resolução nº 304/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. O FUNDEPAR deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes,

a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos de Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à FUNDEPAR, em 26/10/17).

14.881.970-0/17 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3513/2016, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 3513/2016, do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE e da Resolução nº 304/2017 da PGE, a celebração de Termos de Fomento entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e Organizações da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE dos Municípios de Ipirorã e de Cambará, visando a transferência de recursos para aquisição de ônibus adaptados para transporte escolar. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolos apartados, e observar, estritamente, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3.513/2016 da Lei Federal, nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Decreto nº 4.189/2016, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE, da Resolução nº 304/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. O FUNDEPAR deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos de Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à FUNDEPAR, em 26/10/17).

14.881.952-1/17 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 12, inciso II, do Decreto Estadual nº 3513/2016, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 3513/2016, do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE e da Resolução nº 304/2017 da PGE, a celebração de Termos de Fomento entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e Organizações da Sociedade Civil (relação de fls. 04), visando a transferência de recursos para aquisição de equipamentos a serem empregados em laboratório de informática. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolos apartados, e observar, estritamente, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 3.513/2016 da Lei Federal, nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Decreto nº 4.189/2016, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE, da Resolução nº 304/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. O FUNDEPAR deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos de Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de

regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à FUNDEPAR, em 26/10/17).

14.882.049-0/17 - "1. **AUTORIZO**, desde que atendidas às disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE e da Resolução nº 338/2017 da PGE, bem como do Relatório nº 1880/2017-NJA/CC, a celebração de CONVÊNIOS entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e 30 (trinta) Municípios do Estado do Paraná (vide relação de fls. 04), cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de ônibus, a fim de proporcionar transporte seguro e confortável aos alunos. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá ser feita de forma individualizada, em protocolo apartado, e observar estritamente as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto nº 4.189/2016, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, da Orientação Administrativa nº 18/2017 da PGE, da Resolução nº 338/2017 da PGE, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. A autorização concedida não contempla o Convênio a ser celebrado com o Município de Itaipulândia (protocolado nº 14.598.243-0), ao qual se deve requerer autorização apartada, em vista de que o objeto não está contemplado na minuta-padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado na Resolução nº 338/2017-PGE. 4. O FUNDEPAR deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Convênios. 5. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 6. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17". (Enc. proc. à FUNDEPAR, em 26/10/17).

14.861.090-8/17 - "1. **CONHEÇO** do Pedido de Reconsideração interposto por Celso de Almeida, com base nos artigos 261, inciso II e 262, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70, e, no mérito, considerando: que não há que se falar em nulidade da denúncia por ausência de indicação do dispositivo legal violado pelo Recorrente, pois, o Interessado se defende dos fatos e não da capitulação legal que lhe é atribuída; que inexistem outras nulidades no procedimento; que não foram carreadas aos autos novas provas àquelas que subsidiaram a aplicação da penalidade aplicada e que ilidissem a gravidade dos atos praticados pelo Recorrente; que o conjunto probatório produzido nos autos evidencia a gravidade da conduta praticada, que é contrária aos ditames normativos funcionais inerentes ao cargo e função exercidos pelo processado; que na aplicação da penalidade ao Interessado foram sopesados adequadamente os elementos que compõem o núcleo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; que não vislumbrei qualquer mácula no processo administrativo instaurado para apurar as faltas atribuídas ao Interessado, o qual foi conduzido em consonância com o que se encontra estabelecido em lei e com estrita observância dos princípios administrativos e constitucionais vigentes, especialmente o contraditório e a ampla defesa; **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que aplicou a pena de demissão ao Senhor Celso de Almeida, com fundamento nos artigos 291, inciso VI c/c art. 293, inciso V, alínea "c", ambos da Lei Estadual nº 6.174/1974, publicada no Diário Oficial Executivo nº 9965 em 12 de junho de 2017, por meio do Decreto nº 7150/2017. 2. PUBLIQUE-SE, ENCAMINHE-SE à origem para notificação do Interessado e demais providências de estilo. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SEED, em 26/10/17).

103902/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.899.661-0/17 - Of. 152/2017 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, conforme especi-

fica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SECS, em 26/10/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.771.999-0/17 - "1. Considerando que não vislumbrei qualquer mácula nos atos administrativos que se pretendem anular, que foram conduzidos em consonância com o que se encontra estabelecido em lei, respeitando os princípios administrativos e constitucionais, especialmente o contraditório e a ampla defesa; 2. Considerando que a esfera administrativa foi esgotada com o manejo pela interessada de todos os recursos previstos em lei, inexistindo, portanto, previsão legal para o avioamento de nenhum outro recurso administrativo; 3. Considerando que o exercício do direito de petição para revisão dos atos administrativos não pode ser utilizado com o sucedâneo de recurso não previsto em lei, tampouco como veículo para perpetuar as discussões acerca da regularidade das decisões administrativas de modo a impedir-lhes a execução; 4. Considerando, principalmente, que a interessada está discutindo a legalidade das decisões proferidas na esfera administrativa também em processos judiciais, não tendo obtido êxito nem na Apelação Cível nº 1507865-0, oriunda da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nem na Apelação Cível nº 1617200-4, decorrente de Mandado de Segurança, originado da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo que ambas concluíram pela legalidade dos procedimentos adotados pela Administração Pública. 5. Considerando, por fim que, ainda que fosse possível admitir o recebimento do recurso como exercício da garantia constitucional estampada na alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, a opção da administrada de recorrer às vias judiciais para a resolução das questões debatidas nos processos administrativos implicou na renúncia tácita à discussão da matéria pela via administrativa. 6. **NÃO CONHEÇO** do Pedido de Anulação de Ato Administrativo interposto pela policial militar, Sd. PM 2ª Classe Maryelle Narcizo, RG nº 9.198.793-7, com o escopo de promover a reabertura da instância administrativa para fins de cancelamento e/ou a revisão da decisão administrativa que lhe foi imposta. 7. PUBLIQUE-SE, ENCAMINHE-SE à origem para notificação da Interessada e demais providências de estilo. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SESP, em 26/10/17).

14.839.309-5/17 - Of. 1517/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa AUTORIZO. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SESP, em 26/10/17).

14.858.888-0/17 - "1. **CONHEÇO** do Recurso interposto pelo militar, Sd. QPM 1-0 Nilson Ferreira, RG nº 8.761.372-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, o que faço com base no Relatório da Comissão de Promoção de Praças, na Solução de Requerimento nº 015/17-CG, do Comandante Geral da PMPR, exarada em sede pedido de reconsideração de ato, e, ainda, pela decisão do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, exarada em sede recurso administrativo, cujas fundamentações integro ao presente como razões plena de decidir, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irretocáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo não preenchimento, pelo Recorrente, dos requisitos necessários para obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei nº 5.940/1969. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 26/10/17". (Enc. proc. à SESP, em 26/10/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.646.864-0/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando a competência prevista no art. 87, XVII da Constituição Estadual e o art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, AUTORIZO, desde que observadas integralmente as recomendações contidas na Informação nº 198/2017 – ATJ/GAB/PGE, a celebração do TERMO DE AJUSTE entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com interveniência da

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Rebouças, cujo objeto é a implementação de obras e serviços previstos no Projeto de Regularização Fundiária de área prioritária denominada de Vila Facão, do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, decorrente do Contrato de Empréstimo n.º 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 6 de agosto de 2014, com vigência de 18 (dezoito) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 26/10/17).

14.899.677-6/17 – Of. 594/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 26/10/17).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.165.247-8/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, bem como das Informações n.º 53/2017, n.º 66/2017 e n.º 102/2017, da Divisão Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, do Ofício n.º 556/PGE, do Procurador-Geral do Estado, e tendo em vista a decisão contida no Despacho de fl. 375 deste protocolo, RATIFICO o ACORDO celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado nos Autos de Ação Coletiva n.º 0194200-16.1989.5.09.002, promovida pela APP Sindicato -Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná- em face do Estado do Paraná, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme Ata de Audiência de fls. 371/378. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à PGE, em 26/10/17).

CASA CIVIL

14.901.213-3/17 – Of. 4648/2017 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à CC/GRHS, em 26/10/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.703.118-1/17 – “1. Considerando o disposto na Lei n.º 333/1980 do Município de Pérola, que autorizou a doação ao Estado do Paraná de imóvel do patrimônio daquela municipalidade, localizado na Quadra 196, matriculado sob n.º 0967 do Cartório de Registro de Imóveis de Pérola, mediante o cumprimento de encargo e com cláusula condicionante; 2. considerando que a referida doação gravou-se com encargo de construção de um prédio do CIRETRAN no prazo de 12 (doze) meses; 3. considerando a existência de cláusula de reversão prevista na Lei Municipal n.º 333/1980, que determina o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, em caso de inadimplemento do encargo no prazo estabelecido; 4. considerando que o encargo e cláusula condicionante acham-se devidamente registrados na decorrente Escritura Pública de Doação; 5. considerando, enfim, que o encargo legal não foi adimplido, conforme informações no protocolo acima identificado; 6. AUTORIZO a Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência a proceder, com base nos documentos que instruem o protocolo e no contido na Informação n.º 1885/2017 – NJA/CC, o cumprimento da reversão do imóvel descrito no item 1 supra ao Município de Pérola; 7. PUBLIQUE-SE e, em seguida, encaminhe-se à SEAP para as providências finais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEAP, em 26/10/17).

14.617.980-0/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação n.º 593/2017 – ATJ/SEAP, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em face da empresa AIHA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, em razão da não manutenção da regularidade do Cadastro Geral de Fornecedor do Estado, descumprindo as obrigações assumidas em Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico – n.º 11/2016 – SRP, violando,

em tese, o item 12, subitens 12.1 “b” e “c”, 12.7 e 12.8 “d”, do Edital da Licitação c/c art. 150, incisos II e III, parágrafo único, art. 152, inciso IV e art. 154, inciso IV todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEAP, em 26/10/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

14.599.715-1/17 – “1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 093/2017-PRC-DT e Despacho n.º 16/2017-PRC-DT, a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e as Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Paraná, quais sejam: Universidade Estadual de Londrina – UEL, Universidade Estadual de Maringá – UEM, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR; Universidade Federal Latino-Americana – UNILA, e Instituto Federal do Paraná – IFPR, cujo objetivo é regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de professores, por meio do desenvolvimento do PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE DOCENTE, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem o repasse de recursos financeiros entre os participantes. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SETI, em 26/10/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.601.598-0/17 – “1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto n.º 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Sarandi, cujo objeto é a reforma e adequação da estrutura física da Casa da Cultura “Irmã Antona”, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEEC, em 26/10/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

14.769.004-5/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o Ofício n.º 387/2017 do Chefe do Poder Executivo Municipal de Siqueira campos, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria

de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO nº 271/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de Siqueira Campos, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto consiste na pavimentação asfáltica, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

14.767.146-6/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o Ofício nº 358/2017 do Chefe do Poder Executivo Municipal de Jataizinho, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO nº 564/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de Jataizinho, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto consiste na pavimentação asfáltica e galerias, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

14.767.013-3/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o Ofício nº 0152/2017 do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jerônimo da Serra, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO nº 263/2013 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de São Jerônimo da Serra, tendo como interveniente o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto consiste na pavimentação poliédrica, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). 2. O valor repassado pelo Estado do Paraná no importe de R\$ 5.180,86 (cinco mil cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos) deverá ser restituído com correção monetária ao Tesouro do Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

14.767.096-6/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o Ofício nº 143/2017, da Chefe do Poder Executivo Municipal de Goioxim, bem como as informações técnicas acostadas ao feito, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, AUTORIZO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, que a Pasta interessada realize a DENÚNCIA/RESCISÃO do CONVÊNIO firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e o Município de Goioxim, cujo objeto era a construção de estádio de futebol na municipalidade, com previsão de repasse de recursos estaduais no importe de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com prazo de vigência prorrogado por Termo Aditivo, até 30/06/2018. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. à SEDU, em 26/10/17).

103900/2017

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.864.319-9/17 – “1. AUTORIZO, nos termos do inciso V do art. 55 da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de pescados e derivados, tendo em vista a necessidade de dar atendimento à demanda do restaurante do Palácio Iguaçu, conforme descrição contida no Termo de Referência, no valor total máximo de R\$ 107.023,75 (cento e sete mil vinte e três reais e setenta e cinco centavos), na forma do Edital da licitação e de seus Anexos. 2. Para o decurso acima foram levados em consideração por esta autoridade somente os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. A realização da despesa inerente à instauração do certame deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Administrativo Setorial desta Pasta para as providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. a CC/GAS, em 26/10/17).

14.727.848-0/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 13.727.848-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE, após ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 26/10/17”. (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 26/10/17).

103903/2017

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - CGC

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES - CGC, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Ata da 15ª Reunião do CGC, realizada em 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar as empresas abaixo mencionadas a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para estruturação do Projeto Hospital da Polícia Militar:

I - Houer Consultoria e Concessões LTDA.;

II - Lunak Consultoria Empresarial LTDA.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Presidente do CGC e
Chefe da Casa Civil

103904/2017

Departamento de Trânsito - Detran

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2017

O Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Departamento de Trânsito do Paraná, designado pela Portaria n.º 457/2016, de 29/06/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/07/2016, edição nº 9733, informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem de Eliminação de Documentos n.º 01/2017, correspondentes ao total de **22.929 caixas arquivo**. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Departamento de Trânsito do Paraná.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Darcy Ricardo Xavier

Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Detran/PR

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

SETOR: ARQUIVO GERAL

PROTOCOLO GERADOR: 14.842.330-0

LISTAGEM Nº 01/2017

PROTOCOLO GERADOR: 14.842.336-9					
CÓDIGO	ASSUNTO/SÉRIE	DATAS/ LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO / JUSTIFICATIVA
			QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
Documentos a serem eliminados de acordo com TTD-Fim e TTD-Meio					
0-1-6-1	Agradecimento. Felicitação. Despedida. Pêsames	2013	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-1-6-3	Aviso. Circular. Informação. Memorando. Ofício	2013-2014	49	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-1-11-1	Reclamação. Denúncia. Sugestão. Protesto. Reivindicação. Crítica. Elogio	2015	22	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-2-8-2	Vencimento	2011	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-3-1-1	Material Permanente	2010	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-3-1-2	Material de Consumo	2009	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-5-6-2	Execução da Receita	2009	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
0-5-6-3	Execução da Despesa	2009-2010	18	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
10-3-1-3	Instrumento de Pesquisa	2010	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-3 / 11-3-1 / 11-3-2	Veículos. Registro. Alteração de dados	2011	18.472	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado Processos de Veículos.
11-3-2-6	Baixa de Veículo	2010	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-3-2-8	Licenciamento	2013-2014	2	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-3-2-9	Bloqueio	2013	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-3-2-10	Liberação de Bloqueio	2010-2011	2	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-3-3-4-2	Registro do Veículo. Propriedade de Veículo	2015	13	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-4-1	Autos de Infração de Trânsito	2009-2015	242	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado GIT.
11-4-3	Identificação do Condutor	2010	3	Caixa Arquivo	Sistema GIT
11-4-4	Defesa da Autuação	2009-2010	13	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado GIT.
11-4-5	Devolução de Multas	2010	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-4-7	Recurso JARI	2010	12	Caixa Arquivo	Sistema GIT
11-4-8	Recurso CETRAN	2007-2010	106	Caixa Arquivo	Sistema GIT
11-5	Habilitação	2011	2.512	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado Processos de Habilitação.
11-5-1	Primeira Habilitação	2010-2011	1.409	Caixa Arquivo	Sistema GIT
11-5-2	Emissão da CNH Definitiva	2013-2015	11	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-5-9	Alteração de Dado Cadastral	2014-2015	27	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-5-10	Cadastramento do Condutor	2010-2011	2	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-5-12	Exame Psicopedagógico	2010	1	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-5-13	Retenção da CNH	2010-2011	2	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
11-6-1-1	Registro	2009	2	Caixa Arquivo	Sistema Protocolo Integrado
		Total	22.929	Caixa Arquivo	
Curitiba, 17/10/2017	Elizângela Arcanjo Ribeiro Responsável pela Seleção	Curitiba, 17/10/2017	Darcy Ricardo Xavier Presidente da CSA	Curitiba, 17/10/2017	Marcos Elias Traad da Silva Diretor Geral do Detran/PR

103459/2017

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 e n.º 8.666/93; Resolução n.º 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decretos Estaduais N.º 4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11; Resolução n.º 1.636/02 do CFM, Resolução n.º 2.007/13 do CFM e Resolução n.º 1.342/91 do CFM.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço das Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	CLÍNICA	CNPJ	MOTIVO
037/2017-COOGS-DG	ABELON – CENTRO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA ME	20.093.807/0001-23	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: DE ABELON – CENTRO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA ME PARA SÃO MIGUEL CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO DE ROLÂNDIA LTDA.
038/2017-COOGS-DG	SANTA ANITA CENTRO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA -ME	18.181.302/0001-79	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA JACAREZINHO, Nº 636 – BAIRRO MERCÊS – CURITIBA/PR
162/2017-DG	AVALITRAN CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME	11.561.579/0001-88	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA ANNE FRANK, Nº 4131 – LOJA 02 - BAIRRO BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

103176/2017

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2015**PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNRESTRAN, PMPR, DETRAN/PR E MUNICÍPIOS ADESIAS**

Objeto: Este convênio, destinado aos municípios adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.

Protocolo: nº 13.331.124-6

Vigência: A partir da publicação do extrato de termo de adesão no Diário Oficial do Estado até 05/03/2020.

Adere a este convênio o seguinte município: Formosa do Oeste.

103462/2017

PORTARIA Nº 101/2017-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos nºs 13.037.152-3; 13.383.234-3; 13.678.055-7; 13.729.568-7.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no Artigo 17 e §§, da Portaria nº 514/2010-DG e outras legislações correlatas, aplicando-se o que couber de acordo com as Resoluções 231 e 241 do CONTRAN, Portaria 019/91 do DENATRAN e normativas do DETRAN/PR, Lei nº 8.429/92, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Código Penal Brasileiro (Arts. 239, 311, 313-A e B) e demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, seguindo o Rito Processual determinado pelo Decreto nº 5792/12, aplicado subsidiariamente e ainda, a Lei Federal nº 9.784/99, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas nos Artigos: 3º, §§ 1º e 2º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, item 26; Art. 8º, §§ 1º e 2º; Art. 9º; Art. 10, Art. 11; Art. 14, Art. 16, itens 1, 3, 6, 8, 9, 11, todos da Portaria 514/2010-DG, promulgada em 23 de dezembro de 2010 pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR a fim de regulamentar e normatizar a fabricação de placas e tarjetas para veículos, bem como, estabelecer procedimentos para lacrar as placas veiculares e os artigos 13, incisos, II, III, VI, VIII, IX e XI, ficando sujeita as penalidades dos artigos 17, § único; Art. 18, §; Art. 19 e Art. 20, da Portaria 514/2010-DG e/ou Arts. 14, 15 e 16 da Portaria 268/2016-DG, promulgada em 13 de maio de 2016, que estabelece os procedimentos para o credenciamento e renovação de fabricantes e/ou estampadores de placas e tarjetas para veículos no Estado do Paraná, atribuídas a:

- Fábrica de Placas - MUNDO DAS PLACAS - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ sob nº 06.035.558/0001-99 - Cód. 106, credenciada para o exercício das atividades no município de Curitiba/Pr, estabelecida na Rua General Potiguara, nº 89, Loja -3, Bairro - Capão Raso, representada por seu proprietário: CESAR LUIS ZACHAROW, inscrito no CPF/MF sob nº 873.608.299-68 e RG nº 6138531/PR, ficando sujeito as penalidades previstas nos Artigos 17 e parágrafo, 18 e parágrafos, 19 e 20, todos da Portaria nº 514/2010-DG, e artigos 14, 15 e 16, da Portaria 268/2016 - DG.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI - Técnica de Atividades de Trânsito - portadora do RG nº 2.094.864-7/PR e devidamente inscrita na OAB/PR sob nº 12.056; EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - Técnica de atividades de Trânsito, portadora do RG nº 6.043.252-0/PR e GIRLANE DA SILVA CARMO - Técnica de Atividade de Trânsito do RG nº 11.060.688-5/PR para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 23 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

101278/2017

PORTARIA Nº 106/2017-COIA/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de retificar e alterar a Portaria nº 082/2017-COIA/DG, publicada em 16 de outubro de 2017, que determina a instauração de Processo Administrativo para apurar conduta adversa em desfavor do Centro de Formação de Condutores Podium Ltda. e de sua Diretora Geral à época dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 082/2017-COIA/DG de 05 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PODIUM LTDA - NOME FANTASIA PODIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.157.110/0001-15, estabelecido na Rua Manoel Correa, 1122 - Centro, em Paranaguá/PR, credenciado para o exercício das atividades no Município de Paranaguá/PR e vinculado à 03ª CIRETRAN de Paranaguá/PR, por tese, infringir o Artigo 9º, II, alíneas a e b; Artigo 10, I, II, III e IV; Artigo 26; e Artigo 31, Incisos I, II, III e IV, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN, o Item 5, do Anexo II, da Resolução 168/2004 do CONTRAN, e o artigo 1º, §2º, alíneas a e b, da Portaria 002/2012 - DG;

- ELIANA DO ROCIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileira, RG nº 12999984 e CPF nº 734.364.379-72, Diretora Geral do Centro de Formação de Condutores Podium Ltda., com endereço profissional na Rua Manoel Correa, 1122 - Centro, em Paranaguá/PR, por, em tese, infringir o Artigo 25, Incisos II, alíneas b, c, d e e; Artigo 31, Incisos I, II, III e IV, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN; Art. 2º Os demais artigos permanecem com sua redação original.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 23 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

101341/2017

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no Decreto nº 46/2015 de 06 de janeiro de 2015, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF/DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito: MATEUS MAGALHÃES CELESTRINO 7485746979 7162/2017 * MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS 8998145901 7163/2017 * ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR 932136974 7164/2017 * RODRIGO BENELI 5419359928 7165/2017 * WILLIAM VINICIUS DE CARVALHO 5270342901 7166/2017 * WILLIAN DOS SANTOS MAGALHÃES 6396307901 7167/2017 * LUCAS CINTRA ALCANTARA DE OLIVEIRA 7730242982 7154/2017 * EMERSON DE SOUZA DE ALMEIDA 7537129975 7155/2017 * JOHNNATAN HENRIQUE DOS SANTOS 8057383984 7156/2017 * MAYCON WANBASTEN SILVA CARVALHO 6448807918 7157/2017 * ARTHUR CRINCEV E SILVA 8510761906 7158/2017 * CARLOS GUSTAVO DE LIMA DIAS 4462508998 7159/2017 * JULIANA ALMEIDA GIMENEZ 6270350948 7160/2017 * MARCO ANTONIO CWENDRYCH 944168930 7161/2017 * RANGEL RODRIGUES 8786794990 7131/2017 * WILLIAN MIGUEL MARQUES 4694098942 7147/2017 * MURILO SANTIAGO AZEVEDO 7928186950 7130/2017 * PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO 6121371986 7146/2017 * EMERSON ALBERTO DE SOUZA 4670811908 7133/2017 * RAFAEL BATISTA 8045602937 7149/2017 * RONALDY OTAVIO DIURZA 5049531926 7132/2017 * BRUNO HENRIQUE RAMOS 5931715940 7148/2017 * ROBERTO BARBOZA JANKOWSKI 5013133971 7151/2017 * TIAGO AUGUSTO DENARDIN 5257163942 7135/2017 * RENAN DA SILVA GALEANO 6331693904 7150/2017 * MARCOS DANIEL DE MELO 1374002097 7134/2017 * JULIO CEZAR MUNHOZ 5071847930 7153/2017 * JAIME MARCIANO DINNEBIER 1211053008 7137/2017 * FRANCIELLI ALVES DE SOUZA 8365985985 7152/2017 * VALQUIR INOCENCIO 6365955952 7136/2017 * ARIANE APARECIDA GOUVEIA 6281434943 7139/2017 * AMANDA ISABEL RODRIGUES VIEIRA BATISTA 4668188905 7138/2017 * ANGELICA APARECIDA CHUEDE 6156899901 7125/2017 * GLEISIANE OLIVEIRA DA SILVA 4954399912 7141/2017 * FABIO GERMANO DE OLIVEIRA 5069321927 7140/2017 * GUILHERME RISTOW ROLINSKI 8667653950 7127/2017 * MAICON DOS SANTOS DE JESUS 5839293970 7143/2017 * DIONAS FERNANDO DE FRANÇA 7391827908 7126/2017 * GUILHERME ALVES GUIMARÃES BOBIG 7807843918 7142/2017 * MARCIO ANTONIO KANZLER PADILHA FILHO 6643940940 7129/2017 * PAULA PEDRINI CASAGRANDE 5422519906 7145/2017 * JEAN CARLOS FELIPE 6338573947 7128/2017 * MAICON JOSE BENTO DE OLIVEIRA 3764654929 7144/2017 *

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad Da Silva
Diretor Geral

103096/2017

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO Nº 74/17 - CSPGE**

Protocolo: 14.871.215-8.

Interessado: Exma. Sra. Procuradora-Geral do Município de Curitiba.

Assunto: Proposta de transação em ação judicial.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de que a proposta de transação seja acatada, uma vez que já está chancelada pela Assessoria Técnica do Gabinete do senhor Procurador-Geral do Estado como sendo altamente vantajosa por reduzir a dívida do Estado do Paraná para com o Município de Curitiba e encerrando a aludida querela judicial sem maiores ônus sucumbenciais, mediante autorização do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Arnaldo Moro Filho
Conselheiro Relator

103496/2017

RESOLUÇÃO Nº 348/2017 - PGE

Designa o Procurador do Estado KUNIBERT KOLB NETO, para atuar na consultoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 5º e 56, inciso II, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado KUNIBERT KOLB NETO, RG 4.931.412-2, para atuar na consultoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

102948/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.720.713-1

DESPACHO: 2370/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Porto Barreiro

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AWA-2294, Chassi: 9BWMF07X9DP009379, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Porto Barreiro/PR, por meio

do Ofício nº 186/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para que o veículo possa ser utilizado junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), e por meio deste, a manutenção dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 380/2017 (fls. 25/26), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 20/21) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AWA-2294, Chassi: 9BWMF07X9DP009379, para o Município de Porto Barreiro/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 26 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103276/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 350

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretária de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004, que instituem o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.823.360-8,

RESOLVEM

1 - Conceder **Promoção**, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004 e Resolução/ SEED nº 3685, de 12/08/2008, aos professores do Quadro Próprio do Magistério, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para os Níveis e Classes ali constantes, a partir da data especificada.

2 - Estabelecer que a simbologia utilizada no anexo da presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/04, deve ser assim entendida:

PES1 - Professor Nível Especial I
PES2 - Professor Nível Especial II
PES3 - Professor Nível Especial III

PNI 1 - Professor Nível I
PNI 2 - Professor Nível II

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

103460/2017

ANEXO RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP-SEED Nº 350

RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR
73493536	97	ADRIANE REGINA SOMMER DARTORA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	25/08/2017
133655700	1	AIONE CRISTINA MAXIMIANO	NI1-56(3)	NI2-67(3)	28/07/2017
72073789	97	ALEXANDRA DE SOUZA HERBER	NI1-54(1)	NI2-65(1)	21/08/2017
63905720	2	ANDREIA DOS SANTOS GOMES PICCININI	NI1-59(6)	NI2-70(6)	31/05/2017
132428956	2	ANTONIO CARLOS LINS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	16/08/2017
37515078	5	ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI	NI1-54(1)	NI2-65(1)	30/08/2017
124886554	55	CARINA BARBIERO BASTOS	NI1-56(3)	NI2-67(3)	28/07/2017
88658388	1	CAROLINE SILVA BORBA FIGUEIREDO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	31/08/2017
127305463	3	CESAR AUGUSTO AMARAL JACQUES	NI1-54(1)	NI2-65(1)	10/08/2017
63042102	2	CLAUDIA PEREIRA PEDRONI	NI1-54(1)	NI2-65(1)	22/08/2017
76358001	3	DAIANE DE PAULA FARIA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	08/08/2017
79483397	55	EDIMARA PEREIRA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	15/08/2017
42415200	1	EDINA DE OLIVEIRA SANTANA	NI1-64(11)	NI2-75(11)	21/08/2017
60578729	54	EDSON GONCALVES	NI1-58(5)	NI2-69(5)	10/08/2017
60578729	55	EDSON GONCALVES	NI1-58(5)	NI2-69(5)	10/08/2017
78336390	2	ELANO GUSTAVO REIN	NI1-55(2)	NI2-66(2)	29/08/2017
19766381	2	ELENITA QUEIROZ	NI1-57(4)	NI2-68(4)	23/08/2017
67325486	53	ELENITA WOICIECHOWSKI MAYER	NI1-54(1)	NI2-65(1)	16/08/2017
41813326	90	ELIETE MOSCARDI DOS SANTOS	NI1-57(4)	NI2-68(4)	14/08/2017
61270590	2	ELISANGELA BARBIERI BANDEIRA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	28/08/2017
30298632	1	ELIZABETE DONIAK FRENZEL	NI1-64(11)	NI2-75(11)	03/08/2017
30298632	2	ELIZABETE DONIAK FRENZEL	NI1-64(11)	NI2-75(11)	03/08/2017
78598387	90	FRANCIS EDER RIBEIRO DA SILVA	NI1-63(10)	NI2-74(10)	15/08/2017
88846117	92	HEIDI MARA DOS SANTOS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	14/08/2017
59809830	4	JACQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS MATIAS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	08/08/2017
59809830	5	JACQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS MATIAS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	25/08/2017
57260343	3	JANE TEREZINHA PORTZ	NI1-54(1)	NI2-65(1)	10/08/2017
65117258	99	LILIANY VANESSA BARBOSA DOS SANTOS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	18/08/2017
49374887	2	LINDICEIA BATISTA DE FRANCA LOPES	NI1-57(4)	NI2-68(4)	31/08/2017
108229888	3	LUIZ ALBERTO CARLOS SERATO	NI1-56(3)	NI2-67(3)	23/08/2017
59842021	1	MAIRA GILVANI LEONARCHIK	NI1-57(4)	NI2-68(4)	18/08/2017
78969482	92	MARAIZA FEITOSA RODRIGUES PEREIRA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	21/08/2017
48768245	1	MARCIA ANTONIA DE SOUZA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	30/08/2017
56967150	1	MARIA APARECIDA CAETANO	NI1-64(11)	NI2-75(11)	10/08/2017
33363311	2	MARILEUSA LUSA KRUG	NI1-54(1)	NI2-65(1)	07/08/2017
32708862	90	MARIO BANDLE SOLER	NI1-55(2)	NI2-66(2)	24/08/2017
32708862	91	MARIO BANDLE SOLER	NI1-55(2)	NI2-66(2)	24/08/2017
76116814	93	MARLIANE MULER DE OLIVEIRA BILINSKI	NI1-54(1)	NI2-65(1)	17/08/2017
48007198	4	MAURO CESAR DOS SANTOS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	24/08/2017
110042124	1	MONICA MATOS RICARDO	NI1-63(10)	NI2-74(10)	24/08/2017
41498498	52	NELCI APARECIDA RUTH	NI1-54(1)	NI2-65(1)	24/08/2017
73104351	91	NEVILDE DE LOURDES GONCALVES DA ROCHA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	10/08/2017
34420190	1	NEWTON FELIPE DE OLIVEIRA	NI1-61(8)	NI2-72(8)	17/08/2017
97192553	2	PATRICK GOMES	NI1-54(1)	NI2-65(1)	14/08/2017
86453282	92	PAULO DOS SANTOS NORA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	23/08/2017
47088780	2	PEDRO SERGIO LADEIRA	NI1-60(7)	NI2-71(7)	14/08/2017
64164945	91	REGINA DE OLIVEIRA MELO DE CASTRO	NI1-59(6)	NI2-70(6)	28/08/2017
61559841	1	ROGERIO CARVALHO	NI1-63(10)	NI2-74(10)	01/08/2017
34159904	2	ROGERIO FRANCISCO NARLOCH	NI1-54(1)	NI2-65(1)	15/08/2017
52234506	1	ROSA AUXILIADORA MIRANDA SUMAN	ES1-31(11)	NI1-64(11)	01/08/2017
42230812	22	ROSANE DO ROCIO DE ARAUJO KALIL	ES1-31(11)	NI2-75(11)	29/08/2017
107342699	90	ROSANGELA DOS SANTOS ESPINDOLA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	01/08/2017
78904216	93	SANDRO ALEX ROSA ALVES	NI1-54(1)	NI2-65(1)	25/08/2017
64319744	1	SILMA MARIA DE SOUZA MORILLAS	NI1-54(1)	NI2-65(1)	16/08/2017
61858687	92	SIMONE APARECIDA DUTRA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	29/08/2017
53573800	1	SOLANGE SILVA DO AMARAL	NI1-59(6)	NI2-70(6)	23/08/2017
53573800	2	SOLANGE SILVA DO AMARAL	NI1-60(7)	NI2-71(7)	23/08/2017
21659100	97	SONIA MARLI OLSEN CANDIDO FERREIRA	NI1-54(1)	NI2-65(1)	22/08/2017
78294728	1	VANESSA CHRISTINE KOGUT	NI1-56(3)	NI2-67(3)	04/09/2017
78294728	2	VANESSA CHRISTINE KOGUT	NI1-55(2)	NI2-66(2)	04/09/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 351

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e Lei Complementar 156, de 21 de Maio de 2013 que instituem o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº 14.823.313-6

RESOLVEM

Conceder **Promoção**, de acordo com os artigos 16, 17, 18, 20 e 34 da Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013 e Resolução/SEED nº 1286/09, de 13 de abril de 2009, aos funcionários da Educação Básica, Agentes Educacionais I e II, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para as Classes ali constantes.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

103477/2017

ANEXO RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 351

RG	LF	NOME	CLASSE DE	CLASSE PARA	A PARTIR
57081252	1	ADEMIR CARLOS PIANO	AE02-19	AE02-24	16/08/2017
68488885	1	ADENILSON APARECIDO FERREIRA	AE02-24	AE02-31	25/08/2017
66437043	1	ADRIANA APARECIDA COSTA	AE02-24	AE02-31	15/08/2017
73725780	1	ADRIANA DE JESUS MACHADO	AE01-20	AE01-25	29/08/2017
89858950	1	ADRIANA DE OLIVEIRA	AE01-20	AE01-25	31/08/2017
63470627	1	ALEX ANDERSON STEIMBACH	AE02-25	AE02-32	07/08/2017
58155330	1	ALMERINDA PEREIRA HARTEMAN GOMES	AE01-20	AE01-25	24/08/2017
31179386	97	ANA KERNICKEI SERRA	AE02-21	AE02-28	01/08/2017
57308087	1	ANA LUCIA DA SILVA	AE01-20	AE01-25	02/08/2017
50080552	1	ANA MARIA GRESKIV DA SILVA	AE02-24	AE02-31	14/08/2017
87974790	1	ANA PAULA FERREIRA SANTOS	AE02-24	AE02-31	16/08/2017
107652523	1	ANA PAULA MALINOVSKI DE BRITTO	AE02-25	AE02-32	17/08/2017
48431143	1	ANDREA CRISTIANE MARINS COELHO	AE02-25	AE02-32	11/08/2017
87463583	1	ANNELIZE NAYARA BRAGA	AE02-18	AE02-23	14/08/2017
82898573	1	ARIELSON DE JESUS BRIATORI	AE01-20	AE01-25	17/08/2017
73541310	1	AURIA BATISTA ANTUNES	AE01-23	AE01-28	23/08/2017
36244283	1	AYRTON TAVARES	AE01-20	AE01-25	01/08/2017
42641146	1	BERNADETE BRIGOLLA	AE02-16	AE02-21	30/08/2017
42937347	1	CELITO NATALINO ZUCCO	AE01-20	AE01-25	02/08/2017
60574359	1	CLARICE APARECIDA DE PAULA FERRAZ MOREIRA	AE01-20	AE01-25	30/08/2017
9449728	1	CLAUDETE ROSA	AE02-20	AE02-25	11/08/2017
62971851	1	CLEUSA BARBOSA DE ALMEIDA	AE01-27	AE01-32	25/08/2017
48644600	1	CLEUZA DE OLIVEIRA SILVA	AE01-24	AE01-29	31/08/2017
62468238	89	DEISE APARECIDA CAMARGO	AE02-18	AE02-23	31/08/2017
51878302	1	DELEUSA CANDIDA DA SILVA	AE02-25	AE02-32	14/08/2017
48930077	97	DERLI LIMA DA SILVA	AE01-23	AE01-28	29/08/2017
94344441	1	DIANA CARLA DOS SANTOS	AE02-21	AE02-28	24/08/2017
64077082	1	EDINA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	AE01-20	AE01-25	30/08/2017
89840538	1	EDNA APARECIDA CORREIA	AE01-20	AE01-25	15/08/2017
53768113	1	EDNA MARCUCCI RODRIGUES	AE01-20	AE01-25	03/08/2017
88023528	1	ELISANDRA HENNIG	AE01-20	AE01-25	16/08/2017
70089823	1	ELISANGELA CRISTINA AGASSI	AE02-19	AE02-24	14/08/2017
79163422	1	ELISANGELA ROSA	AE02-21	AE02-28	11/08/2017
50724948	2	EVA GREIN	AE01-24	AE01-29	30/08/2017
49087314	1	EVANDRA ZANATA COPELLI	AE01-27	AE01-32	11/08/2017
83713518	1	FABIANO BANACH	AE02-13	AE02-18	23/08/2017

40198857	1	GENI EVANGELISTA CRUZ	AE01-27	AE01-32	17/08/2017
16619027	1	GERTRUD IRENE HENNING	AE01-18	AE01-24	31/08/2017
78914483	1	GICELI CRISTINA ZANIOL	AE01-25	AE01-30	28/08/2017
70943140	1	GILBERTO RIBAS DA SILVA	AE02-25	AE02-32	29/08/2017
71252280	1	GILMAR BECKER	AE01-24	AE01-29	30/08/2017
54098170	52	GIZELE DA SILVA MIRANDA	AE01-20	AE01-25	04/08/2017
69791220	1	GRAZIELA ANDREA PRECHLAK SADOSKI	AE02-21	AE02-28	03/08/2017
98761551	1	GRAZIELE DO NASCIMENTO STAUT	AE02-21	AE02-28	15/08/2017
89343453	1	HELENA TATIANE VON GILSA	AE01-11	AE01-17	09/08/2017
77974776	1	ISABEL DE OLIVEIRA	AE01-20	AE01-25	11/08/2017
68063817	1	IVANIRA APARECIDA DOS SANTOS	AE01-20	AE01-25	11/08/2017
79669652	1	IVONE PEREIRA DA SILVA	AE01-20	AE01-25	14/08/2017
49599790	1	IVONE TODESCATTO BELLO	AE01-24	AE01-29	28/08/2017
41189851	1	IZABEL CRISTINA TEODORO LACANALLA	AE02-21	AE02-28	02/08/2017
69529658	1	JANE APARECIDA POLATO	AE01-20	AE01-25	29/08/2017
51520378	1	JANETE APARECIDA GUEREM	AE01-24	AE01-29	11/08/2017
50242234	97	JANIMARA FRANCISCO DE OLIVEIRA PESSIN	AE01-27	AE01-32	30/08/2017
76134685	1	JHONEY EDUARDO NUNES DA SILVA	AE02-25	AE02-32	01/08/2017
45392899	1	JOANA ISABEL DE LUCA	AE01-27	AE01-32	03/08/2017
70077027	1	JOAO MARCOS DOS SANTOS	AE02-19	AE02-24	30/08/2017
93832515	1	JOICE ADRIANE DE OLIVEIRA	AE02-25	AE02-32	16/08/2017
48261582	1	JOSE ADELIR GANZALA	AE01-20	AE01-25	03/08/2017
79739871	1	JULIANA CHAVES	AE02-23	AE02-30	07/08/2017
80783590	1	JUSMARA DA SILVA	AE02-25	AE02-32	30/08/2017
52265088	1	KATIA FERREIRA BERALDO	AE01-24	AE01-29	02/08/2017
110034326	1	LESLEY CARLA DE MELO SOUZA	AE02-23	AE02-30	10/08/2017
64742884	1	LUCIA LIANA BRAMBILLA	AE01-26	AE01-31	29/08/2017
40742522	1	LUCIA ROSICLER RAMOS KRASNIEVICZ	AE02-25	AE02-32	21/08/2017
57272333	2	LUCIMAR MAXIMO DE SOUZA FREITAS	AE02-20	AE02-25	29/08/2017
53468802	1	LUIZ KRAY	AE02-25	AE02-32	02/08/2017
104159940	1	LUIZ PAULO GARCIA	AE02-25	AE02-32	29/08/2017
63967807	1	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA	AE01-24	AE01-29	31/08/2017
57352698	2	MARCELO VIEIRA DA SILVA	AE02-25	AE02-32	10/08/2017
70585375	1	MARCIA ALVES JASINSKI	AE01-20	AE01-25	28/08/2017
75055919	1	MARCOS OLIVEIRA DE LIMA	AE01-20	AE01-25	30/08/2017
47547067	1	MARI CLEIA RIBEIRO	AE02-21	AE02-28	08/08/2017
47512492	1	MARIA DA LUZ DOS SANTOS GOMES	AE01-11	AE01-18	24/08/2017
86577879	1	MARIA DIRCE ULTADO SANTOS	AE02-21	AE02-28	14/08/2017
49315597	1	MARISTELA CAMARGO LOPIS	AE01-20	AE01-25	01/08/2017
52272815	1	MARTA ALVES DA COSTA BAZANELLA	AE01-20	AE01-25	30/08/2017
39851733	1	MIRIANETE MATTIOLI DE SOUZA	AE01-24	AE01-29	28/08/2017
70600099	1	NAIR APARECIDA SOUZA MARIANO	AE01-24	AE01-29	30/08/2017
56119370	1	NEIDI FATIMA PAULI MACIEL	AE01-13	AE01-20	10/08/2017
18311798	1	NEUSA MARLENE MARTINKOSKI	AE01-27	AE01-32	04/08/2017
80462506	1	NILTON SCHISSEL FERREIRA	AE02-24	AE02-31	17/08/2017
77194452	1	NOELI SUZANA KREBS	AE01-20	AE01-25	02/08/2017
14480390	1	ONIVALDO PIOVESANA	AE02-21	AE02-28	24/08/2017
82642226	1	PRISCILA GARCIA SILVA THAMM	AE02-21	AE02-28	08/08/2017
88982304	93	PRISCILA GUIMARAES OLIVEIRA DOS SANTOS	AE01-24	AE01-29	11/08/2017
12303653	1	ROSALINA PALMA PESSOA	AE01-24	AE01-29	30/08/2017
44923661	1	ROSINI ESTELI ELIANE DE SOUZA	AE02-25	AE02-32	07/08/2017
56858652	1	SANDRO MARCIO RIBEIRO	AE02-25	AE02-32	31/08/2017
56331549	1	SILMARA RODRIGUES CRENSIGLOVA	AE01-23	AE01-28	07/08/2017
40374825	1	SILVANA LEITE VIEIRA	AE02-16	AE02-21	14/07/2017
71025101	1	SILVIA PERUSSOLO DE OLIVEIRA ANDRADE	AE01-20	AE01-25	28/08/2017
43377850	1	SIRLEI BATISTA SCHMIDT	AE02-21	AE02-28	02/08/2017
35409807	1	SOLANGE DE FATIMA VIEDA	AE02-24	AE02-31	17/08/2017
56720138	1	SONIA DA SILVA	AE02-20	AE02-25	14/08/2017
40258833	97	SORAIA PEREIRA DA SILVA PORTUGAL	AE01-27	AE01-32	03/08/2017
33579039	1	TIMOTEO KUSBICK	AE01-20	AE01-25	31/08/2017
44873915	1	VALCIR MOHR	AE02-25	AE02-32	23/08/2017

33455267	1	VALDEMAR ANTONIO ZENI	AE02-20	AE02-25	24/08/2017
34754276	1	VALENTINO CIOLI	AE01-07	AE01-14	02/08/2017
71985458	1	VALQUIRIA DA SILVA FUNES FERREIRA	AE02-21	AE02-28	07/08/2017
42461890	1	VERA LUCIA CHAGAS	AE02-25	AE02-32	04/08/2017
33635427	1	VERA LUCIA FERNANDES RAMOS	AE01-25	AE01-30	02/08/2017
71875318	1	WALDIR COSTA	AE01-24	AE01-29	30/08/2017
75413939	1	WALDIR HERMESDORFF PERES	AE02-25	AE02-32	23/08/2017
60972362	99	ZELIA SANTANA DORNELES	AE01-24	AE01-29	31/08/2017

103488/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 352

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4189, de 25/05/2016, Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, o contido no Protocolado nº **14.843.439-5**, que trata de Autos nº 0004380-08.2014.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVEM:

1- Conceder promoção, em decorrência da Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
3.739.104-2	01	Ivete Crestani	AE01-33	AE01-36	17/10/2013

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

103520/2017

RESOLUÇÃO Nº 11603

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 14.813.385-9, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0050860-64.2016.8.16.0182,.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Paula da Conceição Mitsueda, RG 7.988.559-2, do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira.

Art. 2º Conceder a partir de 01 de junho de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação na carreira, a servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	PAULA DA CONCEIÇÃO MITSUEDA	7.988.559-2	1	CL	REF	DE	REF
					III	4	III	6

Art. 5º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado

103164/2017

RESOLUÇÃO Nº 11604

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 14.818.126-8, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0035944-25.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor Celso Augusto Borges Gonçalves, RG 10.350.667-0, do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Excluir o servidor Celso Augusto Borges Gonçalves, RG 10.350.667-0, do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 3º Conceder a partir de 21 de dezembro de 2015, por força de decisão judicial, a título de promoção por merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	CELSO AUGUSTO BORGES GNÇALVES	10.350.667-0	1	CL III	REF 6	DE II	REF 1

Art. 4º Conceder a partir de 20 de abril de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação na carreira, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	CELSO AUGUSTO BORGES GNÇALVES	10.350.667-0	1	CL II	REF 1	DE II	REF 3

Art. 5º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado

103167/2017

RESOLUÇÃO Nº 11605

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 14.809.926-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0037706-76.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor Marcelo Assunção da Silva, RG 5.801.442-7, do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Excluir o servidor Marcelo Assunção da Silva, RG 5.801.442-7, do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 3º Conceder a partir de 04 de julho de 2016, por força de decisão judicial, a título de promoção por merecimento, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	MARCELO ASSUNÇÃO DA SILVA	5.801.442-7	1	CL III	REF 5	DE II	REF 1

Art. 5º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2017

FERNANDO GHIGNONE

Secretário de Estado

103169/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 12583 25/10/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8291 DE 08/03/1985 O NOME DE OSVALDO SETSUO GONDO
R.G. 10024331 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 12584 25/10/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16970 DE 28/09/1994 O NOME DE OSVALDO SETSUO GONDO
R.G. 10024331 LF - 1

102529/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 12590 25/10/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11883 DE 15/08/2017 O NOME DE MARIA ROSINEIDE FERRANTE
R.G. 50240053 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 12591 25/10/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6320 DE 16/05/2016 O NOME DE INEZ GERALDA DA SILVA
R.G. 32028411 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6941 DE 23/06/2004 O NOME DE GEISA MARIA MARTINS MOTA ZULIANELLI
R.G. 36785799 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14156 DE 20/11/2013 O NOME DE EVA APARECIDA SZCZEPANSKI DA SILVA ROSA
R.G. 18284090 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 12592 25/10/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4180 DE 04/07/1995 O NOME DE LEONIRCE MOYA MAREZE
R.G. 13551405 LF - 21

102946/2017

Junta Comercial do Paraná- Jucepar

PORTARIA JCP Nº 113/2017

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 17/578331-4, referente a documentos pessoais de Marko Kraguljac.

Publique-se

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ardisson Naim Akel
Presidente.

103330/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 136, de 24 de outubro de 2017

Designa servidora para exercer função de Administrativo no Núcleo Regional de Cascavel.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **SORAIA IVANI DE LIMA**, portadora do RG nº 4.999.227-0 SSP/PR, para exercer a função de Administrativo, do Núcleo Regional de Cascavel, em substituição à servidora **FÂNIA MARIA COMAMALA ARBUSA DE SOUZA**, portadora do RG nº 5.656.376-8 SSP/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

103419/2017

RESOLUÇÃO Nº 137, de 24 de outubro de 2017

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Apucarana.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **EDER DALLA PRIA**, portador do RG nº 6.795.373-8 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Apucarana, em substituição ao servidor **MARIO BEZERRA GUIMARÃES**, portador do RG nº 1.213.593-9 SSP/PR, no período de **02/01/2018 a 31/01/2018**, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

103421/2017

RESOLUÇÃO Nº 138, de 24 de outubro de 2017

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Guarapuava.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ALBERTO CIRO PEDROSO**, portador do RG nº 2.043.681-6 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Guarapuava, em substituição ao servidor **ARTHUR BITTENCOURT FILHO**, portador do RG nº 998.372-4 SSP/PR, no período de **08/01/2018 a 06/02/2018**, por motivos de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

103423/2017

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPARGOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIO - 003/2017**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Cruzeiro do Oeste.**OBJETO:** Prorrogar a disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.**VIGÊNCIA:** 27/10/2017 a 26/10/2018.

Inácio Afonso Kroetz

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 25 de outubro de 2017.

102988/2017

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 281, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 14.884.922-6, **RESOLVE: Art.1º**-Remover conforme o item 5.1 do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2017, a servidora contemplada, FDA ADA MICHELE MARIANO DE PAULA, RG 10.764.052-5, lotada na ULSA de Palmas para a ULSA de São Mateus do Sul. **Art.2º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

Diretor Presidente

103133/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Maringá**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição, datada de 25/10/2017, conforme abaixo;

PORTARIA Nº. 836/2017-GRE

Considerando despacho exarado no Protocolo Integrado nº 14.540.903-9, folha 26; e a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00425/08-4, datada de 23/08/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do servidor aposentado RUBEVAL DE SOUZA E SILVA, portador(a) da RG nº 19628582/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Universidade Estadual de Maringá (apenas tempo convertido pelo INSS)	11/08/1977 a 08/07/1981	01	06	23
TOTAL		01	06	23

102681/2017

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 482/2017.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a Portaria R. nº 442, de 21 de setembro de 2017; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 05.982/2017*,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor *Flávio Alves Pinto*, RG nº 7.805.205-8, lotado na Seção de Apoio a Convênios - SEACON, para compor a Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. nº 442, de 21 de setembro de 2017, em substituição a servidora *Telma Regina Rebonato*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2017.

Gisele Alves de Sá Quimelli,

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria.

103225/2017

PORTARIA R. Nº 483/2017.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as Portarias R. Nº 391 de 11 de agosto de 2017 e Nº 445 de 21 de setembro de 2017; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 12.498/2017 e seu apenso*,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora *Elisabeth Mônica Hasse Becker Neiverth*, RG nº 3.138.670-5, lotada no Departamento de Direito das Relações Sociais, para compor a Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. Nº 391, de 11 de agosto de 2017 e alterada pela Portaria R. Nº 445, de 21 de setembro de 2017, em substituição a servidora *Carolina Justus Buhner Ferreira Neto*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2017.

Gisele Alves de Sá Quimelli,

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria.

103227/2017

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 922 de 22/09/2017. Art. 1º Conceder ao servidor *Sebastião Cavalcanti Neto*, RG nº 3.406.229-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranaguá, **promoção da classe de Professor Assistente D, para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%, a partir de 11/11/2016.**

Portaria nº 961 de 03/10/2017. Art. 1º - Conceder à servidora *Maria Carolina Barreto de Assis*, RG nº 1.653.717-9/PR, no cargo de Agente Universitário Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, lotada no *campus* de Apucarana, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/06/2002 a 20/06/2007** e fruição em **09/10/2017 a 06/01/2018.**

Portaria nº 962 de 03/10/2017. Art. 1º - Conceder à servidora *Deonice Aparecida Mori*, RG nº 4.184.426-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, lotada no *campus* de Apucarana, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/06/2012 a 20/06/2017** e fruição em **09/10/2017 a 06/01/2018.**

Portaria nº 964 de 04/10/2017. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador *Rodrigo Pinto de Andrade* RG nº 8.896.347-4/PR, Contrato de Regime Especial - CRES, firmado com o do *campus* de Campo Mourão, a partir de em **16/10/2017.**

Portaria nº 971 de 16/10/2017. Art. 1º - Conceder ao servidor *Paulo Sérgio Paiva Valentim dos Santos*, RG nº 1.233.019-7/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranaguá, **Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, a partir de 16/10/2017.**

Portaria nº 972 de 16/10/2017. Art. 1º - Conceder ao servidor *Cleverson Molinare Mello*, RG nº 5.247.242-3/PR, Diretor do *Campus* de Paranaguá, o saldo de 29 (vinte e nove) dias de **11/10/2017 a 08/11/2017**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016. **Art. 2º** - Conceder a substituição do Cargo em Comissão - DA-1 de Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá, para a servidora *Danielle Marafon*, RG nº 6.981.559-6/PR, em virtude das férias do titular do cargo. Antônio Carlos Aleixo - Reitor.

103026/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 171/2017-SEDS

Arquiva os autos do processo administrativo autônomo.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decreto nº 377/2015, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 14.158.372-7, **RESOLVE:**

I - Arquivar os autos do processo administrativo autônomo acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte das empresas citadas na Resolução nº 107, de 12 de julho de 2016, que abriu o procedimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

103162/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.872.799-6

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Astorga.
2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Astorga, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.
3. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.
4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103242/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.733.967-4

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Leônidas Marques.
2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Leônidas Marques, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.
3. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.
4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103232/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.872.917-4

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Cantu.
2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Nova Cantu, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.
3. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.
4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103246/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.818.803-3

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pérola D'Oeste.

2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pérola D'Oeste, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.

3. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.

4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103252/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.770.096-2

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São José dos Pinhais.
2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São José dos Pinhais, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.
3. **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.
4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103236/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.872.170-0

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Sertaneja.
2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sertaneja, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.
3. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.
4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103254/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.790.605-6

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Tapira.
2. **Objeto:** Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Tapira, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.
3. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.
4. **Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103250/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.687.585-8*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Inajá.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103396/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.694.261-0*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Mamborê.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 42.545,76 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103377/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.755.021-9*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Morretes.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103406/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.691.635-0*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Esperança.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103401/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.691.783-6*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Santa Rosa.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 25/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103410/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO*Protocolado nº14.699.302-8*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Cornélio Procopio.
- Objeto:** Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional aprovado pela Deliberação nº 081/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR
- Assinaturas:** 19/10/2017.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

102454/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Assinaturas: 25/10/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Pitangueiras	Prot nº 14.854.531-6
Barra do Jacaré	Prot nº 14.857.334-4
Alvorada do Sul	Prot nº 14.858.200-9
Rio Branco do Sul	Prot nº 14.693.119-7
Campo Magro	Prot nº 14.688.143-2
Presidente Castelo Branco	Prot nº 14.688.189-0
Iretama	Prot nº 14.693.847-7
Bituruna	Prot nº 14.689.011-3

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

103171/2017



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N.º 28 DE 25/10/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ROSEANE INES DO NASCIMENTO MICHALTCH	33258836	1	AGPI	148504989	27/10/2017

103006/2017

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****RESOLUÇÃO N.º 5548/2017 - GS/SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando em partes o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado nº 13.726.076-0, Autos nº 075/2015,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Sérgio Roberto Manfredini Bassetti Filho**, RG 3.949.818-9, Professor, QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Princesa Isabel, do município de Cerro Azul, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, inciso V e artigo 285, inciso IV, ambos da Lei nº 6.174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os Defensores: Dr. **Julio Cesar Melo Lopes**, OAB/PR 20.846 e Dr. **Wilson R. Amaral Filho**, OAB/PR 40.872, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

102930/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.576/ 2017 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução nº 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, e

considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.575/2011, de 03/01/2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Marcos Monteiro**, CPF nº 638.680.329-91, **Marinete de Fátima Schwab**, CPF nº 341.146.619-72, **Ana Paula de Oliveira**, CPF nº 041.786.339-02, **Luiz Carlos da Silva**, CPF nº 726.230.209-49, e **Anselmo Fabrício Portela**, CPF nº 014.618.529-35, para, sob a presidência do primeiro nominado, integrarem a Comissão Setorial da Avaliação de Documentos – CSA do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Designar os servidores **Gilberto Martins Ayres**, CPF nº 954.028.109-15, e **Denise Cristina Mansur**, CPF nº 316.706.109-00, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 3.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico-administrativo para participarem das discussões, caso a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. nº 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103262/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.595/ 2017 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução nº 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, e considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.575/2011, de 03/01/2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Luciene Alves Charpinel**, CPF nº 942.831.339-49; **Silvia Andréia Fernandes Ribeiro**, CPF nº 942.512.909-68; **Edna Aparecida Pinheiro**, CPF nº 654.177.639-34; **Ione Cândido Bonfim Car-**

valho, CPF n.º 848.660.049-91; e **Ingrid Aparecida Franco Nascimento**, CPF n.º 183.645.628-00, para, sob a presidência da primeira nominada, integrarem a Comissão Setorial da Avaliação de Documentos – CSA do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti.

Art. 2.º Designar os servidores **Gilberto Martins Ayres**, CPF n.º 954.028.109-15, e **Denise Cristina Mansur**, CPF n.º 316.706.109-00, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 3.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico-administrativo para participarem das discussões, caso a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Res. n.º 1.162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103323/2017

Resolução nº 319/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 222/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Lobo do Paraná – Ensino Médio, situado na Rua Saldanha Marinho, 1706, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lobo Pré-Vestibulares Ltda – EPP, para a oferta do Ensino Médio e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1522/2014, de 20/03/2014, com vigência até 24/04/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental será mantido por S. Simon & Cia Ltda – ME.

§ 3º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º, do art. 1º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º A referida Instituição de Ensino passa a ter 02 (duas) mantenedoras: Ensino Médio: Lobo Pré-Vestibulares Ltda – EPP e para o Ensino Fundamental: S. Simon & Cia Ltda – ME.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
República em 27/10/2017.

RESOLUÇÃO Nº 4921/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUE/SEED e o Parecer nº 37/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Floriano Lendgraf – Ensino Fundamental e Médio, situada na Praça Governador Ney Braga, 160, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 853/2013, de 26/01/2013, com vigência até 14/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 5519/2012, de 11/09/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/09/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/09/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4922/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUE/SEED e o Parecer nº 1089/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Normal, situada na Rua Monsenhor Celso, 416, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6634/2012, de 06/11/2012, com vigência até 22/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 3107/2012, de 22/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 06/06/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4923/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 695/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaiá Moreira – Ensino Fundamental, situado na Estrada de Catanduvas de Fora, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5281/2013, de 18/11/2013, com vigência até 09/12/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4924/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUE/SEED e o Parecer nº 1091/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência visual, na Escola Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pedro Proença, 500, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Proença.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1865/2014, de 09/04/2014, com vigência até 22/05/2019.

§ 2º A Resolução nº 2129/2012, de 12/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/04/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/04/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4925/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3004/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Elias Calixto, 379, no Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1218/2012, de 17/02/2012, com vigência até 20/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4926/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3005/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Tarsila do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Munoz Madrid, 1800, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciamento no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6154/2012, de 09/10/2012, com vigência até 01/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4927/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3006/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tiradentes - Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Osvaldo Cruz, 855, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5823/2011, de 12/12/2011, com vigência até 06/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1636/2008, de 24/04/2008 e o Parecer 1299/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5823/2011, de 12/12/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4928/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3007/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, situada na localidade Arroio Guaçu, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 391/2012, de 20/01/2012, com vigência até 24/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1636/2008, de 24/04/2008 e o Parecer 1299/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 391/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4929/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3008/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança, situado na Rua Rio de Janeiro, 2640, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6830/2012, de 13/11/2012, encerrando-se em 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3762/1996, de 25/09/1996 e o Parecer 1732/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4590/2013, de 10/10/2013, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103084/2017

Resolução nº 4930/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3009/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, situado na Rua Paraguai, 374, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6829/2012, de 13/11/2012, encerrando-se em 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3811/1996, de 02/10/1996 e o Parecer 1731/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4593/2013, de 10/10/2013, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4931/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3010/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6831/2012, de 13/11/2012, encerrando-se em 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 199/2003, de 11/02/2003 e o Parecer 112/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4589/2013, de 10/10/2013, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4932/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3011/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Infância Feliz, situado na Rua Goiás, 640, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5708/2011, de 07/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4933/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3012/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Aluísio de Azevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Miguel, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4713/2011 de 31/10/2011, encerrando-se em 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4713/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4934/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3013/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4710/2011, de 31/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2021.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4710/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4935/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3014/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 2521, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4714/2011, de 31/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4714/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4936/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3015/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Irineu Wagner, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5504/2011, de 02/12/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4937/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 245/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Conceição Aparecida Magalhães, 673, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2448/2012, de 27/04/2012 e Parecer nº 1451/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 846/2017, de 13/03/2017 e Parecer nº 686/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2448/2012, de 27/04/2012, e o Parecer nº 1451/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4057/2014, de 06/08/2014 e o Parecer nº 135/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 10/05/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 10/05/2017 a 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4938/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 687/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Bahia, 1258, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2964/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3401/2017, de 01/08/2017 e Parecer nº 2148/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 5792/2013, de 13/12/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 27/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4939/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 641/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 979, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6142/2012, de 09/10/2012, com vigência até 01/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 3653/2006, de 19/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3988/2014, de 05/08/2014, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103085/2017

Resolução nº 4940/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3019/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Cristão Integrado de Maringá Zona 3 – Ensino Médio, situado na Rua Santos Dumont, 203, do Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Cristão Integrado de Maringá Ltda – EPP e foi criada pela Décima Alteração do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20173151809, de 16/05/2017.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2018.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4941/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3020/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento

para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Osvaldo Aranha – Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 728, no Município de Lobato, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2965/2012, de 18/05/2012, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4942/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3021/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antonio Batista Ribas, 585, no Município de Mandaguaçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5231/2012, de 23/08/2012, com vigência até 26/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4943/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3022/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Colômbia, 145, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 848/2014, de 13/02/2014, com vigência até 21/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 5207/2007, de 15/12/2007 e o Parecer nº 3382/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3354/2012, de 31/05/2012 e Parecer nº 2124/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4944/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3023/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ademir Haruo Ishii – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Felipe Miguel de Carvalho, 314, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5138/2012, de 22/08/2012 e o Parecer nº 3073/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 764/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 411/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5138/2012, de 22/08/2012 e o Parecer nº 3073/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4945/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3024/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Anita Alves Meyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 326, do Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 404/2012, de 20/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 616/2017, de 01/03/2017 e Parecer nº 579/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 760/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 409/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 404/2012, de 20/01/2012, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4946/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3025/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr. César Augusto Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 696, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4112/2012, de 03/07/2012 e Parecer nº 2641/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2283/2017, de 01/06/2017 e Parecer nº 1310/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 636/2008, de 19/02/2008 e o Parecer nº 410/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4112/2012, de 03/07/2012, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4947/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3026/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 35, do Município de Jaboti, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 406/2012, de 20/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4111/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 2464/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 656/2008, de 20/02/2008 e o Parecer nº 500/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 406/2012, de 20/01/2012, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4948/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3027/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Nascente do Sol, situado na Rua Antonio Munhoz Sanchez, 454, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6608/2012, de 05/11/2012 e Parecer nº 3914/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1287/2005, de 11/05/2005 e o Parecer nº 690/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6671/2014, de 18/12/2014 e Parecer nº 1868/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4949/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 714/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Clovete Fadel de Moura Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Anchieta, s/n, do Município e NRE de Ibatí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4035/2011, de 14/09/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4718/2017, de 19/09/2017 e Parecer nº 2874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103086/2017

Resolução nº 4950/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3028/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamim Branco, 729, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4217/2012, de 09/07/2012, com vigência até 24/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4951/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3029/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Mato Grosso, s/n, do Município de Iguaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3710/2012, de 19/06/2012 e Parecer nº 2370/2012 – CEF/SEED, com vigência até 04/07/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4952/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 218/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 400, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2299/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1982/2017, de 08/05/2017 e Parecer nº 1164/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 238/1990, de 25/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3533/1990, de 19/11/1990 e Parecer nº 142/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 312/2013, de 23/01/2013 e Parecer nº 89/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 31/08/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/08/2016 a 31/08/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4953/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 33/2017 - CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bandeirantes, s/n, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4792/2012, de 03/08/2012.

§ 2º A Resolução nº 2972/1989, de 31/10/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6451/1994, de 28/12/1994 e Parecer nº 321/1994 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 370/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 454/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 17/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco), no período de 17/06/2017 a 17/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4954/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 33/2017 - CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bandeirantes, s/n, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4792/2012, de 03/08/2012.

§ 2º A Resolução nº 57/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2478/1985, de 22/05/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4306/2014, de 14/08/2014 e Parecer nº 94/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 19/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 19/05/2017 a 17/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4955/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3032/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05(cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dezidério José Corrêa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Lemes Esteves, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3952/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2539/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2017.

§ 2º A Resolução nº 4127/1990, de 10/11/1999 e Parecer nº 2698/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06(seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1658/2014, de 25/03/2014, e Parecer nº 338/2014 – CEF/SEED, com a ampliação da oferta para o atendimento de crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4956/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3033/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por 05(cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Paulo II, 918, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2721/2012, de 10/05/2012 e Parecer nº 1635/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 4449/1997, de 30/12/1997 e Parecer 2366/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1711/2014, de 27/03/2014 e Parecer nº 362/2014, com a ampliação de atendimento para crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4957/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3034/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pedro Álvares Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Érico Veríssimo, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4582/2011 de 27/10/2011, encerrando-se em 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4582/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4958/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3035/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nereu Ramos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5102/2011 de 17/11/2011, encerrando-se em 06/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5102/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4959/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3036/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4698/2011, de 31/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2021.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4698/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103199/2017

Resolução nº 4960/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3037/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1233, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5087/2011, de 17/11/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5087/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4961/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3040/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

reiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3038/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Inês Mocellin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 813, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5830/2011, de 12/12/2011, com vigência até 06/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5830/2012, de 12/12/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4962/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3039/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5098/2011, de 17/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5098/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4963/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3040/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor José Engel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5094/2011, de 17/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5094/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4964/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3041/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, situado na Rua Cruz Alta, 550, do Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1066/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4965/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 419/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com Rua Xingu, 1172, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 862/2014, de 13/02/2014 e Parecer nº 552/2013 – CEE/PR, com vigência até 06/03/2019

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio

§ 4º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4966/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 231/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Ecológica Bom Jesus da Aldeia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia 277, KM 112, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5909/2012, de 27/09/2012.

§ 2º As Resoluções nº 3950/1983, de 18/11/1983 e nº 996/2010, de 17/03/2010, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2568/1989, de 25/09/1989 e o Parecer nº 79/1989 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 895/2015, de 23/04/2015 e Parecer nº 31/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 06/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2016 a 06/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4967/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 32/2017 - CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tarsila do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Munoz Madrid, 1800, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6154/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4926/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 3005/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 1589/2011, de 28/04/2011, e o Parecer nº 1174/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4927/2013 de 04/11/2013 e o Parecer nº 167/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2016, excepcionalmente, até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4968/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de

fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 32/2017 - CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tarsila do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Munoz Madrid, 1800, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6154/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4926/2017, de 26/09/2017 e Parecer nº 3005/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 1590/2011, de 28/04/2011, e o Parecer nº 1086/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2335/2014 de 20/05/2014 e o Parecer nº 121/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4969/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 34/2017 - CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Independência, 150, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6730/2012, de 08/11/2012.

§ 2º A Resolução nº 1433/1981, de 20/07/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2466/1986, de 29/05/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5181/2013, de 11/11/2013 e Parecer nº 130/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2014, excepcionalmente, até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103201/2017

RESOLUÇÃO Nº 4970/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 34/2017 - CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Independência, 150, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica,

pela Resolução nº 6730/2012, de 08/11/2012.

§ 2º A Resolução nº 2582/1995, de 27/06/1995, e o Parecer nº 457/1995 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2209/2004, de 18/06/2004, e o Parecer nº 258/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3615/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 297/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4971/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 38/2017 - CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Macedo Soares – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1231, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 753/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 653/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º O Decreto nº 2428, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2665/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4780/2008, de 17/10/2008 e pelo Parecer nº 3128/2008 – CEF/SEED, encerrando-se em 19/05/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 19/05/2013, excepcionalmente, até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4972/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 38/2017 - CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Macedo Soares – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1231, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 753/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 653/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 5034/1992, de 21/12/1992, e o Parecer nº 654/1992 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3653/1999, de 22/09/1999, e o Parecer nº 198/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1928/2009, de 15/05/2009 e pelo Parecer nº 1345/2009 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2014 até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4973/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 37/2017 - CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Culpí Paulin, 651, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3289/2013, de 22/07/2013, com vigência até 14/08/2018.

§ 2º A Resolução nº 3612/2005, de 14/12/2005, e o Parecer nº 2254/2005 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6494/2014 de 09/12/2014 e o Parecer nº 33/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4974/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 37/2017 - CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Culpí Paulin, 651, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3289/2013, de 22/07/2013, com vigência até 14/08/2018.

§ 2º A Resolução nº 3612/2005, de 14/12/2005, e o Parecer nº 2254/2005 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 463/2014, de 22/01/2014 e o Parecer nº 596/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4975/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 39/2017 - CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Maximiano Pfeiffer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Neppel, s/n, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 751/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 655/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 994/1997, de 17/03/1997, e o Parecer nº 253/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3826/1999, de 04/10/1999 e o Parecer nº 256/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 408/2009, de 02/02/2009 e Parecer nº 278/2009 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4976/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 39/2017 - CEIF/CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maximiano Pfeiffer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Neppel, s/n, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 751/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 655/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 1741/2000, de 18/05/2000, e o Parecer nº 778/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2210/2004, de 18/06/2004 e o Parecer nº 256/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1631/2008, de 24/04/2008 e Parecer nº 1116/2008 – CEF/SEED, encerrando-se em 24/04/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 24/04/2013, excepcionalmente, até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4977/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3042/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua República do Líbano, 503, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6715/2012, de 08/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4978/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3044/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Paroquial Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Felipe, 780, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Superior de Educação do Carmo - ISEC e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2513/2012, de 02/05/2012, com vigência até 15/05/2017.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4979/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 715/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 484, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 557/2013, de 04/02/2013 e Parecer nº 329/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103202/2017

Resolução nº 5523/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3383/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a partir da data da publicação da presente Resolução, excepcionalmente, até o final do ano de 2018, as instituições de ensino abaixo relacionadas, todas pertencentes ao Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantidas pela Prefeitura Municipal.

1. Centro Municipal de Educação Infantil Bonfim, situado na Rua Padre

Amantino Azevedo, s/n, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3495/2004, de 21/10/2004 e Parecer nº 2023/2004 – CEF/SEED;

2. Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Oliveira Nogueira, situado na Rua Allan Kardec, 160, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4626/1996, de 11/12/1996 e Parecer nº 2088/1996 – CEF/SEED;

3. Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, situado na Rua João Antunes de Lara, 30, autorizado a funcionar pela Resolução nº 2872/1997, de 21/08/1997 e Parecer nº 1520/1997 – CEF/SEED;

4. Centro Municipal de Educação Infantil Castelo de Sonhos, situado na Rua Indaial, 47, autorizado a funcionar pela Resolução nº 62/1997, de 13/01/1997 e Parecer nº 2242/1996 – CEF/SEED;

5. Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Piraquara, 500, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4377/1996, de 14/11/1996 e Parecer nº 1962/1996 – CEF/SEED;

6. Centro Municipal de Educação Infantil Graziela, situado na Rua Grécia, 58, autorizada a funcionar pela Resolução nº 3498/2004, de 21/10/2004 e Parecer nº 2024/2004 – CEF/SEED;

7. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Siqueira, situado na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 120, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4370/1996, de 14/11/1996 e Parecer nº 1948/1996 – CEF/SEED;

8. Centro Municipal de Educação Infantil Octacília Betes Chimelli, situado na Rua Antonio Stocchero, 495, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3118/2004, de 20/09/2004 e Parecer nº 1828/2004 – CEF/SEED;

9. Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso, situado na Rua Vicente Govatski, s/n, autorizado a funcionar pela Resolução nº 2761/1997, de 12/08/1997 e Parecer nº 1579/1997 – CEF/SEED;

10. Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua São Roque, s/n, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3501/2004, de 21/10/2004, Parecer nº 2018/2004 – CEF/SEED;

11. Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Professora Zelete, 103, autorizado a funcionar pela Resolução nº 2873/1997, de 21/08/1997 e Parecer nº 1570/1997 – CEF/SEED;

12. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Regina Olandoski Wolf, situado na Avenida Brasília, s/n, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3629/2004, de 05/11/2004 e Parecer nº 2132/2004 – CEF/SEED;

13. Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado, situado na Rua Santa Maria, s/n, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4371/1996, de 14/11/1996 e Parecer nº 1949/1996 – CEF/SEED;

§ 1º A representante legal da mantenedora das instituições de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no art. 1º.

§ 2º Quando ocorrer a cessação das instituições de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5524/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3384/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas pertencentes ao Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantidas pela Prefeitura Municipal.

1. Centro Municipal de Educação Infantil Bonfim, situado na Rua Padre Amantino Azevedo, s/n, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3893/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

2. Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, situado na Rua Miguel Sarot, 285, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1993/2016, de 16/05/2016 e Parecer nº 1056/2016 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 1993/2016, de 16/05/2016, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos;

3. Centro Municipal de Educação Infantil Cacilda de Oliveira Nogueira, situado na Rua Allan Kardec, 160, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3895/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

4. Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, situado na Rua João Antunes de Lara, 30, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3896/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

5. Centro Municipal de Educação Infantil Castelo de Sonhos, situado

na Rua Indaial, 47, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3892/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

6. Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Piraquara, 500, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3897/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

7. Centro Municipal de Educação Infantil Graziela, situado na Rua Grécia, 58, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3899/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

8. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Siqueira, situado na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 120, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 4506/2012, de 23/07/2012, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos;

9. Centro Municipal de Educação Infantil Octacília Betes Chimelli, situado na Rua Antonio Stocchero, 495, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3901/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos;

10. Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso, situado na Rua Vicente Govatski, s/n, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3902/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

11. Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua São Roque, s/n, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3900/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos;

12. Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Professora Zelete, 103, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3898/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

13. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Regina Olandoski Wolf, situado na Avenida Brasília, s/n, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3894/2012, de 27/06/2012, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos;

14. Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado, situado na Rua Santa Maria, s/n, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5523/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3383/2017 – CEF/SEED. A Resolução nº 4371/1996, de 14/11/1996, autorizou o funcionamento do ensino para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos;

15. Centro Municipal de Educação Infantil Dona Ruth Weigert, situado na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 5086. A Resolução nº 3351/2013, de 29/07/2013 e o Parecer nº 1489/2013 – CEF/SEED, credenciaram para a oferta da Educação Básica e autorizaram o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos;

16. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aureci Machado, situado na Rua Stanislaw Borowski, 484. A Resolução nº 3350/2013, de 29/07/2013 e o Parecer nº 1490/2013 – CEF/SEED, credenciaram para a oferta da Educação Básica e autorizaram o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos;

§ 1º A representante legal da mantenedora das instituições de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no art. 1º.

§ 2º Quando ocorrer a cessação das instituições de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5525/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3385/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo do credenciamento

para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas pertencentes ao Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantidas pela Prefeitura Municipal:

1. Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 126, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 495/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 959/2012, de 06/02/2012;

2. Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, situada na Rua Indaial, 227, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 438/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 958/2012, de 06/02/2012;

3. Escola Municipal Professora Angela Antonia Misga de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua João Gualart, 70, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 313/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 925/2012, de 06/02/2012;

4. Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental, situada na Rua José Luiz Falcade, 58, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1443/2012, de 05/03/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 936/2012, de 06/02/2012;

5. Escola Municipal Arco-Iris – Ensino Fundamental, situada na Rua Piraquara, 500, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 442/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 935/2012, de 06/02/2012;

6. Escola Rural Municipal Astrogildo de Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rodovia dos Minérios – Km 19, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 315/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 937/2012, de 06/02/2012;

7. Escola Municipal Vereador Atilio Bini – Ensino Fundamental, situada na Rua Jacy Ramos Bini, 80, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 441/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 946/2012, de 06/02/2012;

8. Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Domingos Gulin, 70, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 314/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 933/2012, de 06/02/2012;

9. Escola Municipal Professora Clair do Rocio Sandri – Ensino Fundamental, situada na Rua Roberto Dreschler, 22, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 556/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 954/2012, de 06/02/2012;

10. Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Cropolato Mattias, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 437/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 955/2012, de 06/02/2012;

11. Escola Municipal Prefeito Euripedes de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Rua Leonardo Muraski, 238, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 326/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 3422/2012, de 01/06/2012;

12. Escola Municipal Helena Witoslawski – Ensino Fundamental, situada na Rua Justo Manfron, 2000, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 557/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 947/2012, de 06/02/2012;

13. Escola Municipal Professor Ignacio Lipski – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pinheiros, 100, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 317/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 943/2012, de 06/02/2012;

14. Escola Municipal Ipê – Ensino Fundamental, situada na Rua José Francisco Glodzinski, 37, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 311/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 953/2012, de 06/02/2012;

15. Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental, situada na Rua Austria, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 322/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 949/2012, de 06/02/2012;

16. Escola Municipal Jardim Roma – Ensino Fundamental, situada na Rua Campo Largo, 1031, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 439/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 940/2012, de 06/02/2012;

17. Escola Municipal Jardim Taiza – Ensino Fundamental, situada na Rua Maringá, 267, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 325/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 939/2012, de 06/02/2012;

18. Escola Municipal João Batista de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Teixeira Alves, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 334/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 950/2012, de 06/02/2012;

19. Escola Municipal Coronel João Cândido de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua João Antunes de Lara, 50, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 448/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 948/2012, de 06/02/2012;

20. Escola Rural Municipal João Johnson – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal do Morro Azul, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 446/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da

autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 944/2012, de 06/02/2012;

21. Escola Municipal José Antoniacomi – Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Manfron, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 554/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 932/2012, de 06/02/2012;

22. Escola Municipal Lourenço Angelo Busato – Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 50, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 560/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 945/2012, de 06/02/2012;

23. Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Oliveira Cruz, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 435/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 951/2012, de 06/02/2012;

24. Escola Rural Municipal Maria Cavassin Manfron – Ensino Fundamental, situada na Rua Estrada Principal da Capivara, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 443/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 931/2012, de 06/02/2012;

25. Escola Municipal Professora Mirta Naves Prosdócimo – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Plácido Gomes, 105, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 436/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 941/2012, de 06/02/2012;

26. Escola Municipal Professora Rosilda Aparecida Kowalski – Ensino Fundamental, situada na Avenida Emílio Johnson, 1172, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 316/2012, de 19/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 929/2012, de 06/02/2012;

27. Escola Municipal São Francisco – Ensino Fundamental, situada na Rua José Real Prado, 1573, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 433/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 934/2012, de 06/02/2012;

28. Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Jorge, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 440/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 930/2012, de 06/02/2012;

29. Escola Rural Municipal Serzedelo de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal do Pacotuba, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 434/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 957/2012, de 06/02/2012;

30. Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental, situada na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 43, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 559/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 938/2012, de 06/02/2012;

31. Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Rodrigues Dias, s/n, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 445/2012, de 23/01/2012. O último prazo para a renovação da autorização do ensino foi concedido pela Resolução nº 956/2012, de 06/02/2012;

§ 1º A representante legal da mantenedora das instituições de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no art. 1º.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da oferta ou das instituições de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

103157/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 05/2017 – NRE/AMS

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, considerando o contido nos Protocolados n.º 14.196.511-5, 14.456.409-0 e 14.896.911-6,

RESOLVE

Art. 1.º - Retificar a Portaria n.º 04/2017 – NRE/AMS, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10056/2017, **onde constou** “...Alexandre Roger de Barbosa, RG nº 4.382.025-3”, **para** “...Alexandre Roger de Barbosa, RG nº 3.820.255-3

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE/AMSul
Decreto 1916 / 2015

103534/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PORTARIA N.º 691/2017 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987, considerando o contido no Protocolado n.º 14.868.829-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a equipe de trabalho abaixo relacionada para atuar na execução do Termo de Convênio sob o n.º 848894/2017, referente ao Censo Escolar de 2017/2018, entre o Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e esta Secretaria de Estado da Educação, onde os representantes exercerão suas funções.

Função	Representante	CPF	Cargo/Departamento
Titular	Edmundo Rodrigues da Veiga Neto	401.493.589-20	Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação
Suplente	Valter Miguel Claro da Silva	000.584.349-92	Chefe do Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar
Titular	Fernanda Paula Evangelista	005.455.869-76	Coordenadora de Informações Educacionais
Suplente	Márcia Aparecida Batista	711.349.139-15	Técnica da Coordenação de Informações Educacionais
Titular	Márcio Tinelli	025.648.369-48	Técnico do Grupo Orçamentário Financeiro
Suplente	Taciane Regina Jonsson Silva	032.376.149-63	Técnica do Grupo Orçamentário Financeiro
Titular	Claudio Aparecido de Oliveira	844.496.409-34	Coordenador do Núcleo de Informática e Informação
Suplente	Sivaldo Forteski	017.940.979-45	Assistente Técnico do Núcleo de Informática e Informação
Titular	Andrea Regina Burakoski da Cunha	016.647.269-77	Chefe do Grupo Administrativo Setorial
Suplente	Ricardo Nicolau Dahmer	032.540.429-13	Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial
Titular	Luci Erzinger	355.056.729-49	Chefe da Comissão de Licitação
Suplente	Andressa Müller Gonçalves	048.296.249-65	Técnica da Comissão de Licitação
Titular	Marilei dos Santos Moreira	876.558.379-53	Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro
Suplente	Solange de Fátima Chafranski	487.060.439-68	Técnica do Grupo Orçamentário Financeiro
Suplente	Regina Celia Luvizotto	540.210.739-49	Técnica do Grupo Orçamentário Financeiro

Art. 2.º Revogar a Portaria n.º 377/2017 – GS/SEED.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

103363/2017

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

PORTARIA Nº 07/2017

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, Lei Complementar nº 108, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado n.º 14.834.763-8, Autos 05/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e a servidora Vilma Machado, RG 13.814.602-2, PSS, em exercício no Centro Estadual Indígena Arandu Pyahu – Turvo - PR, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005, por ser

agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo. 279 incisos I e VI, da Lei 6174/1970, o disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei Complementar 108/2005, o disposto na, Cláusula Sétima, incisos I e VI e o disposto na Cláusula Nona Caput e inciso V, contidas no Contrato por Prazo Determinado – Regime Especial Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, e a defensora nomeada Nicéia Martin, RG. 6.779.185-1.

Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, em 26 de outubro de 2017.

Marlon Douglas Pires

Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 836 – DOE 24/03/2015

103640/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290388 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS JUSTI	104256287	4270	01800095D009	53	19/01/2016	2012
THIAGO DE CAMARGO MOURA	101313921PR	4271	01800095D009	53	19/01/2016	2012
SILVIO MARTINS BUENO	81613079PR	4551	01800095D010	9	04/01/2017	2012

ARAUCARIA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 25/08/2017

Nome do(a) Diretor(a): FRANCIELE GOMES DE QUADROS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 25/08/2017

103346/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290393 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 12
Nome do Estabelecimento: ANDRE SEUGLING, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PEDRO ANTONIO DEPAULI	109338001PR	386	06400001D001	78	26/10/2017	2015

CORNELIO PROCOPIO, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS VINICIUS BUSQUIM

Nº Ato do(a) Secretário(a): 543/2013 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

103348/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290376 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11144
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DESIGN, AR, PROF-CEPDAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM DESIGN DE INTERIORES - 1020

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA BARTOLOMEU CHEDE	124536928PR	753	06901114D002	48	11/10/2017	2017
RENATA SCHUENCK FRANCÊS	103368221RJ	754	06901114D002	49	11/10/2017	2017
RODOLPHO SCHUSTER GUTIERREZ	78683155PR	755	06901114D002	49	11/10/2017	2017
VANESSA SANTIAGO RODRIGUES	126101350PR	756	06901114D002	49	11/10/2017	2017
AMARILDO REGIS KRIEGER NEVES	76138567PR	757	06901114D002	49	11/10/2017	2017
CAROLINE PAVIM DOS SANTOS BOCHNIA	85245929PR	758	06901114D002	49	11/10/2017	2017
ELAINE CRISTINE TYSKOWSKI	77232010PR	759	06901114D002	50	11/10/2017	2017
FERNANDA ZENATTI	3614278SC	760	06901114D002	50	11/10/2017	2017

IROHY SILVEIRA MARCONDES JÚNIOR	12596045SP	761	06901114D002	50	11/10/2017	2017
JAQUELINE DE CEZARO	143009637PR	762	06901114D002	50	11/10/2017	2017
VALKIRIA BRITO DE MACEDO	63484580PR	763	06901114D002	50	11/10/2017	2017

CURITIBA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PAMELA FRANCINE ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/04 - 09/07/2004

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/04 - 01/03/2004

103349/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290394 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALBERTO IDELBRANDO KOVALIK TRZASKACZ	51774272PR	3353	06901453D007	71	26/10/2017	2016
ZENILDA DAS GRAÇAS RIBEIRO SENA	52488796PR	3354	06901453D007	71	26/10/2017	2017
LIRY ANNE FERREIRA ROESNER	37569470PR	3355	06901453D007	71	26/10/2017	2017

CURITIBA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

103350/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290395 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14828
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	53664407PR	4896	06901482D010	76	26/10/2017	2017

CURITIBA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA APARECIDA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 011/14 - 01/04/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 003/09 - 31/03/2009

103351/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 290384 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA DIDIMO FABRI	108345829PR	5281	06901250C005	76	25/10/2017	2012

CURITIBA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

103352/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290396 - 26/10/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7996
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECATRONICA - 864

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO ANTÔNIO DO CARMO	69524028PR	1246	06900799D003	50	26/10/2017	2016

CURITIBA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): AGNÊS DE FÁTIMA PAIOTTI LEITE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 003/2017 - 25/09/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA CRISTINA CALDANI
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 001/2017 - 19/06/2017

103354/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290397 - 26/10/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7996
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PLASTICO - 1089

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAULO RICARDO BALDUINO DE OLIVEIRA	79615943PR	1247	06900799D003	50	26/10/2017	2004

CURITIBA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): AGNÊS DE FÁTIMA PAIOTTI LEITE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 003/2017 - 25/09/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA CRISTINA CALDANI
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 001/2017 - 19/06/2017

103357/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 290398 - 26/10/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA ZANATTA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	103684854PR	517	07640050C001	45	16/10/2017	2016

FAZENDA RIO GRANDE, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE ANTERO EGEIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 01/06/2017

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

103359/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290389 - 26/10/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAELA DE OLIVEIRA MARTINS	143504697	1566	28300178D003	42	25/10/2017	2016

UMUARAMA, 26 de Outubro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): RENATA CRISTIANE DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003 - 01/09/2017

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004 - 01/09/2014

103361/2017

Fundepar**PORTARIA N.º 410/2017 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo–QPPE, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, conforme segue:

Nome:	Cândido Kowalski Filho
RG:	1.672.533-1
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	11.961/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Curitiba
Estabelecimento(s):	Colégio Estadual Jayme Canet
Protocolos n.º:	14.278.765-2

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Portaria n.º 57/2017–DG/SEED, publicada no DIOE n.º 9877 de 01/02/2017.

Sérgio Brun

103514/2017**PORTARIA N.º 411/2017 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da COHAPAR, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme Termo de Cooperação n.º 001/2017 entre FUNDEPAR e COHAPAR:

Nome:	João Luiz Ventrin da Silva
RG:	3.140.514-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	23.634/D
Objeto:	Reparos e melhorias no Colégio Estadual Dario Vellozo
Município:	Toledo
Contrato Administrativo n.º:	107/2017 - FUNDEPAR
Executor:	Construtora D'Paula Ltda - ME
Valor Contratual:	R\$ 137.233,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e trinta e três reais)
Prazo de Execução	90 dias

Art. 2.º Designar a profissional abaixo relacionada, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para apoiar a fiscalização supracitada:

Nome:	Aline Ferreira
RG:	7.255.193-1
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	PR – 120.491/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

103515/2017**PORTARIA N.º 412/2017 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da COHAPAR, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme Termo de Cooperação n.º 001/2017 entre FUNDEPAR e COHAPAR:

Nome:	João Luiz Ventrin da Silva
RG:	3.140.514-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	23.634/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual do Campo Olavo Bilac
Município:	Corbélia
Contrato Administrativo n.º:	035/2017 - FUNDEPAR
Executor:	Materpol Construção Civil e Comércio Ltda - EPP

Valor Contratual:	R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)
Prazo de Execução	90 dias

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para apoiar a fiscalização supracitada:

Nome:	Rodrigo Luiz Gilnek
RG:	9.851.333-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	116.349/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

103516/2017**PORTARIA N.º 413/2017 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério–QPM, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Célio José Gonçalves Watter
RG:	4.655.539-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	164.162/D
Objeto:	Melhorias na entrada de energia no Colégio Estadual Amâncio Moro
Município:	Corbélia
Contrato Administrativo n.º:	046/2017 - FUNDEPAR
Executor:	Vougue Telecomunicações Ltda.
Valor Contratual:	R\$ 65.860,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais)
Prazo de Execução	60 dias

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para auxiliar a fiscalização supracitada:

Nome:	Rodrigo Luiz Gilnek
RG:	9.851.333-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	116.349/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

103518/2017**PORTARIA N.º 414/2017 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo–QPPE, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Cândido Kowalski Filho
RG:	1.672.533-1
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	11.961/D
Objeto:	Conclusão da obra de reparos e melhorias no Colégio Estadual Amâncio Moro
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo n.º:	111/2017 - FUNDEPAR
Executor:	Varpec Engenharia Ltda - EPP
Valor Contratual:	R\$ 547.541,37 (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e sete centavos)
Prazo de Execução	180 dias

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para auxiliar a fiscalização supracitada:

Nome:	Francisco Carlos Sassala
RG:	3.606.900-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/SC n.º:	29874/D Visto PR 10389

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

103519/2017

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00027/2017 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 13/11/2017 16:30 Afixada em: 25/10/2017

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6612097-0
ROSSANA POLETTI
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Ordinário

PAF: 6613646-9
MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6610308-0
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Procurador(es): REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Ordinário

PAF: 6613883-6
NESPER - COM. ATAC. DE FARINHA DE CARNE, SEBO E PROD. AGROP. LTDA.
Representante: WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER
Recurso: Ofício

102975/2017

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00027/2017 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 13/11/2017 16:30 Afixada em: 25/10/2017

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6449315-9
IDEMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Procurador(es): ALEXANDRE DALLA VECCHIA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso: Ordinário

102976/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 0541/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.887.478-6, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Marise do Carmo Pereira Machado, RG nº 1.683.378-9, Técnico Administrativo, Lisie Martins Matsunaga, RG nº 8.112.538-4, Técnico Administrativo, Sílvio Zampieri, RG nº 1.906.259-7, Técnico de Laboratório, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Taylle da Silva Ferreira, RG nº 10.966.275-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na

função de Técnico Administrativo, lotada no Centro Estadual de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

103010/2017

RESOLUÇÃO Nº 0542/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.887.643-6, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Eliane Lemler Semicek, RG nº 7.754.570-0, Técnico Administrativo, Frederico Alves Dias, RG nº 13.360.771-4, Técnico Administrativo, Priscila Imazu, RG nº 8.035.695-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Débora Liz Babo Alves, RG nº 8.864.645-2, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro Estadual de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

103011/2017

RESOLUÇÃO Nº 0543/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.887.618-5, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Eliane Lemler Semicek, RG nº 7.754.570-0, Técnico Administrativo, Lilian Odeli, RG nº 14.024.245-4, Farmacêutico, Beatriz Pina Iazetti, RG nº 12.814.211-8, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Mariana Rosa Gomes, RG nº 8.950.229-2, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Centro Estadual de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

103012/2017

RESOLUÇÃO Nº 0544/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.887.588-0, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Eliane Lemler Semicek, RG nº 7.754.570-0, Técnico Administrativo, Giovanna Chipon Strapasson, RG nº 6.290.872-6, Farmacêutico, Priscilla Marys Limberger, RG nº 9.064.246-4, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Karolyne Deodato Gottems de Andrade, RG nº 14.290.188-2, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Administrador, lotada no Centro Estadual de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

103013/2017

RESOLUÇÃO SESA Nº 550/2017**Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Municípios desta Resolução		Valor
1	Almirante Tamandaré	R\$ 240.000,00
2	Altonia	R\$ 360.000,00
3	Antonio Olinto	R\$ 120.000,00
4	Bandeirantes	R\$ 120.000,00
5	Bom Sucesso	R\$ 240.000,00
6	Braganey	R\$ 240.000,00
7	Cambará	R\$ 120.000,00
8	Centenário do Sul	R\$ 450.000,00
9	Congoinhas	R\$ 120.000,00
10	Cornélio Procópio	R\$ 240.000,00
11	Coronel Vivida	R\$ 120.000,00
12	Cruz Machado	R\$ 570.000,00
13	Cruzmaltina	R\$ 120.000,00
14	Curiuva	R\$ 480.000,00
15	Doutor Camargo	R\$ 120.000,00
16	General Carneiro	R\$ 120.000,00
17	Guamiranga	R\$ 240.000,00
18	Itaguaje	R\$ 120.000,00
19	Itaperuçu	R\$ 240.000,00
20	Laranjeiras do Sul	R\$ 360.000,00
21	Mamborê	R\$ 240.000,00
22	Mandirituba	R\$ 120.000,00

23	Maria Helena	R\$ 120.000,00
24	Mato Rico	R\$ 120.000,00
25	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
26	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
27	Palmital	R\$ 480.000,00
28	Palotina	R\$ 120.000,00
29	Perobal	R\$ 360.000,00
30	Pérola	R\$ 240.000,00
31	Piên	R\$ 120.000,00
32	Quarto Centenário	R\$ 240.000,00
33	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 120.000,00
34	Rio Branco do Ivaí	R\$ 120.000,00
35	Roncador	R\$ 240.000,00
36	Rondon	R\$ 120.000,00
37	Salto do Itararé	R\$ 120.000,00
38	Santa Barbara	R\$ 120.000,00
39	Santa Monica	R\$ 240.000,00
40	Santo Antonio da Platina	R\$ 120.000,00
41	São Jorge do Patrocínio	R\$ 120.000,00
42	Sapopema	R\$ 120.000,00
43	Siqueira Campos	R\$ 360.000,00
44	Tamboara	R\$ 120.000,00
45	Tapejara	R\$ 240.000,00
46	Uraí	R\$ 240.000,00
47	Vera Cruz do Oeste	R\$ 480.000,00
48	Virmond	R\$ 120.000,00

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 569 DE 19/10/2017

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAGALI SALETE DE CAMARGO	1	NAA	148581789	90	22/12/2007 21/12/2012	29/10/2017 26/01/2018
FABIANA DE OLIVEIRA	1	NAC	148727970	90	27/09/2012 26/09/2017	02/10/2017 30/12/2017

103007/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA
REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS:

PORTARIA N. 570 DE 19/10/2017

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DJAMEDES MARIA GARRIDO	10302285	2	CSPPA	146270450	08/10/2017

103008/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA
REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS:

PORTARIA N. 571 DE 25/10/2017

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELIZABETE BUSCHI DOS SANTOS	39888025	2	CSPEA	148843341	02/11/2017
LOURIVAL DE SOUZA	66986993	1	CSPPA	148772100	23/10/2017

103009/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 041/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO
DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da
Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235,
de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2016 instaurado sob
o Protocolo nº 13.084.383-2, em desfavor dos servidores **Jobes Rodrigo Garcia**,
RG nº 5.804.310-9, **Rodnei Santos de Oliveira**, RG nº 10.391.435-3 e **Adans Eli
Bernardes**, RG nº 5.345.370-8, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário,
foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do
Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão
proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação da
pena disciplinar de absolvição sumária e o arquivamento dos autos;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e
Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 48 de
17 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 070/2017, publicado no Diário
Oficial do Estado nº 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr.
Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes,
Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio
da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames
da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os
mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa
e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr.
Adauto Pinto da Silva, OAB/PR nº 43.838;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos pela **ABSOLVIÇÃO** e consequente arquivamento
do processo, tendo em vista que os agentes processados não incidiram em
irregularidade funcional de qualquer natureza, não ratificando o sugerido no
relatório da Comissão Processante, aos servidores **Jobes Rodrigo Garcia**, RG
nº 5.804.310-9, **Rodnei Santos de Oliveira**, RG nº 10.391.435-3 e **Adans Eli
Bernardes**, RG nº 5.345.370-8, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento

Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos
servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações;
IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para
arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto
de 2016.

Curitiba, 24 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

103000/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 042/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO
DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da
Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235,
de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o
Protocolo nº 14.076.433-7, em desfavor do servidor **Juliano Monteiro Vargas**,
RG nº 14.249.534-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, foi
submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do
Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão
proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela absolvição
do servidor;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e
Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 48 de
17 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 069/2017 publicado no Diário
Oficial do Estado nº 10037 de 27 de setembro de 2017, sob a presidência Dr.
Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes,
Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio
da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames
da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os
mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa
e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr.
Fernando Henrique Baena Alli, OAB/PR nº 82.557;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão
de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a pena disciplinar de
REPRENSÃO, prevista no artigo 291, inciso II da Lei Estadual nº 6174 de 16
de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas no artigo 279,
inciso VI e XIV da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Juliano Monteiro Vargas**, RG nº

14.249.534-1, ocupante do cargo e função de agente penitenciário;
II - Publique-se;
III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;
IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
103001/2017

Resolução Conjunta nº 251/2017 – SEDS/SESP

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições, com base art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e o Decreto nº 377/2015:

Considerando que a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, inclui no art. 121 do Código Penal Brasileiro o crime de feminicídio, aquele praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Considerando que a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional;

Considerando que o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando as *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gêneros as mortes violentas de mulher (feminicídio)*, elaborado com base no Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU);

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho para a implementação no Estado do Paraná das *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio)*.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (CPM/SPGD/SEDS);
- b) Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (DHPP/DPC/SESP);
- c) Coordenadoria da Delegacia da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (CODEM/DPE/DPC/SESP)
- d) Instituto Médico Legal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (IML/PC/SESP);
- e) Polícia Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (PMPR/SESP);
- f) Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Art. 3º. Serão convidados a compor referido Grupo de Trabalho, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Poder Judiciário, com um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º. Compete ao GT:

I – sugerir ações de órgãos estatais e instituições para adaptação local das Diretrizes Nacionais;

II – realizar levantamento dos documentos já existentes (normas, legislações estaduais, formulários, protocolos etc.) para a implementação das Diretrizes Nacionais no Estado;

III – propor, acompanhar, auxiliar e encaminhar ações, atividades e novos documentos que forem elaborados para a implementação das Diretrizes pelas instituições locais;

IV – incluir a perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres;

V – criar mecanismos para o correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade;

VI – criar protocolos, técnicas e instrumentos práticos para aprimorar a atuação de profissionais da segurança pública, da justiça e demais servidores que atuem na investigação, no processo e no julgamento das mortes violentas de mulheres.

Art. 6º. O GT ora instituído será presidido pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (CPM/SPGD/SEDS).

Art. 7º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de até 06 (seis) meses a contar da data desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Wagner Mesquita de Oliveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
103524/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 171/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **ALEXANDRA QUITERIA MAGAGNIN** RG Nº 7.616.881-4/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Assistente de Estabelecimento Penal, **LUCIANA CUBESKE DAGHETTI** RG Nº 7.409.608-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **ELIZANDRA XAVIER** RG Nº 8.395.149-4/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.810.277-5**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 20 de outubro de 2017.

Marcos Marcelo Muller

Diretor de Estabelecimento Penal

103131/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II

PORTARIA Nº 172/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **RODRIGO MORAES TEIXEIRA** RG Nº 3.887.939-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **RONALDO CAVINATO PORTO** RG Nº 4.262.990-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **FRANCILI NUNES FRANÇA** RG Nº 10.351.797-4/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II (PELII), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.878.711-5**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 17 de outubro de 2017.

Reginaldo Peixoto

Diretor de Estabelecimento Penal

103136/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II**

PORTARIA Nº 173/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, **MOZART DAVID VALLIM ZIMMERMANN**, RG nº. 6.750.889-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e função de Diretor de Estabelecimento Penal, **LADIMIR DAMIATI**, RG nº. 6.831.924-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **MARCOS ALEXANDRE DE JESUS**, RG nº. 9.254.306-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e função de Assistente de Estabelecimento Penal, lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF-II), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, descritas no protocolo sob nº. **14.748.680-4**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017.

Mozart David Vallim Zimmermann

Diretor de Estabelecimento Penal

103166/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 515 – GARH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor **Edmir Lucio Rosa**, RG 5.557.792-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, em período diurno, conforme protocolado nº 14.867.537-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

103185/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 516 - GARH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o disposto no Ofício nº 2.129, de 18 de outubro do corrente, da Cadeia Pública Laudemir Neves, contendo informações acerca de disparo de arma de fogo no interior da unidade prisional por parte do agente penitenciário Lucas Savaris;

Considerando a necessidade de preservar a própria integridade física do agente penitenciário retro nominado, e por extensão dos demais servidores que prestam seus serviços na Cadeia Pública Laudemir Neves;

Considerando que atitudes desta natureza estimulam comportamentos inadequados de presos com vistas à quebra da ordem e disciplina e, por consequência, colocam em risco a instituição prisional;

Considerando que disparos de armas de fogo no interior de estabelecimentos penais e cadeias públicas estão restritos às forças de segurança do Estado no enfrentamento de situações de risco a pessoas e instituições, notadamente motins, rebeliões e tentativas de fuga;

Considerando a deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 049/2017, pela realocação à Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar o servidor **Lucas Savaris**, ocupante do cargo e função agente penitenciário da Cadeia Pública Laudemir Neves para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

103191/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 517 - GARH, DE 25 OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.846.351-4 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 048/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a servidora **Gislaine Dalteze Aparecido**, RG 10.395.126-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário da Penitenciária Feminina do Paraná para a Casa de Custódia de Piraquara, a partir de 1º de novembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

103195/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 518 - GARH, DE 25 OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.847.860-0 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 049/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a servidora **Joelma Casimirski Leite**, RG 3.947.879-0, ocupante do cargo agente de execução e função auxiliar de enfermagem da Casa de Custódia de Piraquara para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

103196/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.698.301-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0926/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, CNPJ: 00.444.232/0007-24**, visando a aquisição de Armamento Letal - 36 (trinta e seis) FUZIL DE ASSALTO 5,56 IA2, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, no valor total de **R\$ 322.530,84 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme indicado na Minuta Contratual de fls. 110/116, bem como no Termo de Referência de fls. 04/11.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 25 de outubro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária, em exercício.

102962/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 14.854.562-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0917/2017-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros do Município de Fazenda Rio Grande – PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total máximo de **R\$ 40.411,43 (quarenta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência, às fls. 05/14, e Minuta do Edital, de fls. 65/85;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
102994/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.873.585-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0843/2017-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para o período de 12 meses, com entrega parcelada, para o Corpo de Bombeiros de Prudentópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência de fls. 07/18, no valor total máximo estimado em **R\$ 51.847,40 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, para providências cabíveis, em atenção ao Decreto Estadual nº 4453/2012.

Curitiba, 24 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
102979/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.748.651-0**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 027/17 (Fls. 409/410), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1023/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 06, 08 a sociedade, **MERCITTÁ COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ 27.486.276/0001-77**, apresentou o valor total de **R\$ 28.217,65 (vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, dos Lotes 02, 03, 05, 07, 09 a sociedade empresarial **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 21.424.240/0001-93** apresentou o valor total de **R\$ 65.031,74 (sessenta e cinco mil, trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, do Lote 04 a sociedade empresarial **LUCAS VALENTE MACIEL EPP, CNPJ 09.600.533/0001-89** apresentou o valor total de **R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais)** totalizando o processo com o valor de **R\$ 102.739,39 (cento e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
103226/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIAS DE PROC. ADM. DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
103/2017	214/2016	376/16	PROC. ADM. DISCIPLINAR	ERIK WERMELINGER BUSETTI
167/2017	430/2015	----	INQUÉRITO POLICIAL	JOSE VITOR SILVA PINHÃO

102481/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 328-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **SIDNEI DOS SANTOS, RG nº 4.477.344-9, SÉRGIO AUGUSTO NEGRÃO, RG nº 935.337-2, JEFFERSON KUSTER, RG nº 1.382.063-5 e LARISSA VIEIRA, RG nº 8.974.100-9**, para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Concorrência nº 083/2017 – DER/DOP/SRLESTE, cujo objeto é a Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, com vistas à consolidação e adequada modelagem do projeto de implantação, manutenção, operação e concessão da Ponte de Guaratuba e acessos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**103243/2017****PORTARIA Nº 333-2017**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicit ação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Paulo Cesar Salatini RG. 7.281.082-1	Memorando nº 332/2017 SR. Norte	Como Gerente de Operações Rodoviárias da Superintendência Regional Norte, ficando dispensada a Servidora Cecília Aiko Nakamura Toldo, RG. 4.098.079-2.	19/10/2017

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.**103244/2017****Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA****PORTARIA Nº 350-2017**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Tendo em vista o recebimento do e-mail datado de 25/10/17 (09:40h.), protocolado nesta Administração sob o n. 14.897.215-0, no qual o Prático Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Junior, formaliza reclamação quanto ao posicionamento dos equipamentos quando da desatracação e atracação, no Terminal de Contêineres de Paranaguá, conforme imagens anexas;
- Tendo em vista os riscos envolvidos na desatracação do Navio Value;
- Tendo em vista que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina autoriza as manobras de atracação e desatracação no Porto Organizado de Parana-

guá, se atendidas plenamente todas as normas de segurança;

- Tendo em vista a obrigação do Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP, de prover o pleno atendimento das normas de segurança, em especial quanto ao posicionamento de equipamentos no cais público durante as manobras de atracação e desatracação;

- Tendo em vista que mesmo verificando os riscos envolvidos na manobra, em função dos equipamentos do TCP não estarem devidamente posicionados, o prático mesmo conhecedor do não atendimento das normas, conforme mencionado pelo mesmo no e-mail de 25/10/17 (09:40 h.), manteve a realização da manobra assumindo para si próprio todos os riscos de sinistro, desconsiderando as normas de segurança necessárias;

- Tendo em vista a obrigação da APPA de reportar não conformidades às autoridades intervenientes;

- Tendo em vista o Ofício n. 897/2017-APPA/EP, Resolve:

DESIGNAR:

MAURICIO DO CARMO ALVES, RG nº 7.645.978-9, Matrícula C-9618.

THALES SCHWANKA TREVISAN, RG nº 7.790.643-6, Matrícula P-2077.

DEBORA APARECIDA SELEME POSSEBON RG nº 10.572.949-9, Matrícula P-2062.

Para compor a Comissão de Procedimento Averiguatório, com o objetivo de apurar todos os fatos envolvidos.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias.

CUMPRÁ- SE

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 351-2017

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Tendo em vista o recebimento do ofício n. 037/17, datada de 25/10/2017, protocolada nesta administração sob o n. 14.897.395-4, referente as defensas do píer de inflamáveis do Porto de Paranaguá;

- Tendo em vista todos os serviços de manutenção corretiva nos berços do píer de inflamáveis foram concluídos em 11/08/2017, conforme relatório fotográfico anexo, que demonstra que a alegação que há anos não são realizadas manutenções não é verdadeira;

- Tendo em vista que foi identificado que, durante a coordenação das manobras de atracação e desatracação de navios, são deixados os cabos de amarração sobre passando as defensas e em movimento pendular e de tração as defensas são praticamente arrancadas, mesmo com as correntes de cisalhamento;

- Tendo em vista que as defensas estão corretamente dimensionadas para os navios tipo que escalam aquele berço, e que as correntes de cisalhamento projetadas para suportar o movimento de arrasto da variação de maré, contudo, não suportam a tração de cabos deixados ou não recolhidos pelo navio adequadamente;

- Tendo em vista que a manutenção corretiva das defensas do píer de inflamáveis se encontra programada na desatracação do navio M/V Superba, Programação 55405, prevista para 6ª feira 27/10/17;

- Tendo em vista a necessidade de identificar os problemas que causam os severos danos ao patrimônio público com elevados custos continuados de manutenção corretiva, Resolve:

DESIGNAR:

MAURICIO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.907.000-0, Matrícula P-2048.

VICTOR YUGO KENGO, RG nº 9.809.081-9, Matrícula C-9698.

GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079.

DEBORA APARECIDA SELEME POSSEBON, RG nº 10.572.949-9, Matrícula P-2062.

Para compor a Comissão de Procedimento Averiguatório, com o objetivo de apurar todos os fatos envolvidos.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias.

CUMPRÁ- SE

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente

103092/2017**Autarquias****Instituto Agrônomo do Paraná**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14176 DE 26/10/2017

ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDINO FERREIRA DA SILVA				90	21/08/2009 20/08/2014	01/11/2017 29/01/2018
18605279	1	NAA	148987742			

ZULEIDE HISSANO TAZIMA	19293696	1	NAA	148990808	90	19/10/1994	18/04/1999	06/11/2017	03/02/2018
PAULO SERGIO DA COSTA	53017983	1	NAA	148990425	90	03/08/2012	02/08/2017	06/11/2017	03/02/2018
SOLANGE MONTEIRO DE TOLEDO PIZA GOMES	64283979	1	NAA	148991065	90	02/04/2008	01/04/2013	13/11/2017	10/02/2018
MARCIO JUNIOR SIPP	68465575	2	NAA	148989699	90	01/10/2008	30/09/2013	06/11/2017	03/02/2018
FABRICIO FERNANDES DANIEL	88759931	53	NAA	148991260	90	16/07/2012	15/07/2017	13/11/2017	10/02/2018

103220/2017

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 326/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Coordenador-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas na Resolução 069/2014:

1. DESIGNA os servidores que atuarão como **fiscais e suplentes**, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Ane Carolina Nascimento Costa	35.194.974-4	Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	013/2017	PROTEGE – Comércio de Extintores e Equipamentos de Proteção Individual Ltda	Serviços de recarga e manutenção de extintores.

Curitiba, 26 de outubro de 2017

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

103272/2017

Deliberação CSDP nº 38, de 20 de outubro de 2017

RESOLUÇÃO DPG Nº 296, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

*Altera a Deliberação CSDP nº 08/2015**Altera, em partes, o artigo 1º da Resolução nº 141/2017, de 30 de maio de 2017*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O Artigo 8º, da Deliberação CSDP 08/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Será realizada consulta aos membros, visando a composição da lista triplace para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º – O *caput* do Artigo 10, da Deliberação CSDP 08/2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - As inscrições para a composição da lista triplace serão abertas em ato próprio e realizadas mediante requerimento a ser apresentado no protocolo-geral da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 3º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2017

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

103538/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 5º da Deliberação CSDP nº 11, de 19 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a decisão de instauração de procedimento administrativo específico para apuração de infração a cláusulas do edital ou contratual;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do Defensor Público **Diego Martinez Cantoario**,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho** para compor a Comissão Especial, em substituição ao Defensor Público **Diego Martinez Fervenza Cantoario** e designa os Servidores do Quadro de Pessoal **Patricia Naomy Shibata** e **Edione Bernardino**, para comporem a Comissão Especial promovendo as diligências para esclarecimentos dos fatos.

Art. 2º. A Presidência da Comissão será exercida pelo Defensor Público **Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho**.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 180 dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação.

Parágrafo único. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorrogação do prazo previsto no *caput* desse artigo.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

103333/2017

RESOLUÇÃO DPG Nº 292, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Implementa o Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o quanto previsto nos arts. 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que é absoluta prioridade do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar e articular a defesa de direitos prioritários;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na área da infância e juventude

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná na 15ª reunião realizada no dia 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE implementar o Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NUDIJ), nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Núcleo da Infância e Juventude tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela observância dos direitos afetos à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Estado do Paraná, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes segundo as definições do art. 2º da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições da Lei 12.594/12 (SINASE).

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo da Infância e Juventude:

I - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III - Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII - estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário; *

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI – alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área da Infância e Juventude;

XXVI – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIV e XXV não são exclusivas do Núcleo da Infância e Juventude, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na área da infância e juventude.

Art. 3º. O Núcleo da Infância e Juventude será coordenado por Defensor Público designado, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes;

III - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da infância e juventude para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização junto à rede de proteção de direitos estadual, na respectiva área de atuação, bem como junto ao SINASE, em nível estadual e nacional, nos termos do art. 18, §2º, lei 12594/12 e art. 70-A, II, lei 8069/90;

V – representar a instituição perante conselhos de direitos da criança e juventude, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento dos procedimentos referentes ao art. 18, da lei 12.594/12, em nível municipal;

VII - Desenvolver e fomentar projetos e políticas públicas afetas à temática dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área da infância e juventude;

VIII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

IX - orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e adolescentes e desde que não disponham de recursos financeiros;

X - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XI - receber representação que contenha denúncia de violação aos direitos de crianças ou adolescentes, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XII - Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

XIII - Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

103337/2017

RESOLUÇÃO DPG Nº 295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Designa Chefe de Núcleo Especializado

e Altera a Resolução nº 231/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e o deliberado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 15ª reunião ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta da infância e juventude, determinada pela Constituição da República em seu art. 227,

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 292/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se iniciar os trabalhos de estruturação do Núcleo da Infância e da Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **MARCELO LUCENA DINIZ** como chefe do Núcleo de Infância e da Juventude, afastando-o temporariamente da sua titularidade na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

Parágrafo único. Até o cumprimento do prazo estabelecido no §9º do art. 3º da Deliberação CSDP nº 01, de 02 de março de 2015, o Defensor Público **MARCELO LUCENA DINIZ** ficará designado para atuar em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO**, como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 150ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, em acumulação a 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado

103334/2017

RESOLUÇÃO DPG Nº 294, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispensa Defensores Públicos de suas Atividades para Participação do XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos em Florianópolis nos dias 15 a 17 de novembro

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Lei complementar 136/2011;

CONSIDERANDO a realização do XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos em Florianópolis, prevista para o dia 15 a 17 de novembro de 2017, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 14.556.794-7;

CONSIDERANDO a realização o contido no art. no art. 45, incisos I e X, e no art. 229, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, e importância institucional do evento;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar os Defensores Públicos do Estado do Paraná mencionados no Anexo da presente Resolução a se ausentarem de suas lotações para participarem XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos, a ser realizado no dia 15 a 17 de novembro de 2017, na cidade de Florianópolis.

Art. 2º. A autorização referida no artigo 1º desta Resolução aplica-se somente àqueles Defensores Públicos que se fizerem presentes no evento.

Parágrafo único. Incumbirá à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou à membro ou servidor indicado por sua Diretoria, certificar a presença dos Defensores Públicos à referida atividade e informar à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

1	ADRIANA TEODORO SHINMI
2	ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
3	BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE
4	BRUNO MÜLLER SILVA
5	CAMILLE VIEIRA DA COSTA
6	CECÍLIA NASCIMENTO TEIXEIRA
7	CINTHIA AZEVEDO SANTOS
8	DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
9	ELIZABETE APARECIDA ARRUDA SILVA
10	EVANDRO ROCHA SATIRO
11	FERNANDO REDEDE RODRIGUES
12	FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO
13	FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO
14	JENIFFER BELTRAMIN SCHAFFER
15	JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO
16	LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
17	LUIZ GUSTAVO FAGUNDES PURGATO
18	MARGARETH ALVES SANTOS
19	MARIANA MARTINS NUNES
20	MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
21	MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM
22	NICHOLAS MOURA E SILVA
23	PAULO CINQUETTI NETO
24	PIETRA CAROLINA PREVIA TE
25	RENATA TSUKADA
26	RICARDO MENEZES DA SILVA
27	RICARDO MILBRATH PADOIN
28	VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA

103517/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 648

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23918/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **GUSTAVO TOLEDO BARROS GASPAS**, RG nº 7.736.406-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 210), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 30 de outubro de 2017.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

103474/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO					
27 DE OUTUBRO DE 2017					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
23531/2017	Thiago Saldanha Marcorati	Remoção	Paranavaí	Ponta Grossa	2.894,76
TOTAL					2.894,76

103481/2017

RESOLUÇÃO Nº 5416

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13755/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006476-90.2016.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5421

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19451/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001701-13.2008.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5422

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19456/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001073-53.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5423

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19477/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002295-27.2008.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5424

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19475/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005205-56.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5425

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19472/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003840-64.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5426

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19457/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001352-44.2007.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5427

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19453/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003520-14.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5428

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19485/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0004913-71.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5429

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19468/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007521-42.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5430

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19474/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002589-11.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5431

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19463/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001101-21.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5432

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19484/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0009262-20.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5433

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19494/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003515-89.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5434

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19487/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001266-68.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5516

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19476/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001243-25.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5517

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19478/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000786-61.2008.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5518

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19479/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006576-55.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5519

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19480/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000050-09.2009.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5520

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19486/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0008482-80.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5521

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19469/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002615-09.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5522

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19500/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001833-36.2009.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5523

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19501/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000899-78.2009.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5524

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19488/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001560-96.2005.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5525

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19489/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002296-41.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5526

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19490/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0009260-50.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5527

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19492/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0004918-93.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5528

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19493/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007468-61.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5532

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19483/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000042-66.2008.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5533

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19481/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006648-42.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5534

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19498/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001457-16.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5535

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19503/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003522-81.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5536

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19495/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003519-29.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5537

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19471/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001103-88.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5538

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19466/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001615-08.2009.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5539

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19504/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000257-08.2009.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5540

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19499/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002606-47.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5541

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19482/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007216-58.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5542

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19454/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001537-77.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5543

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19497/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002817-54.2008.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5544

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19491/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001060-54.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5548

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21869/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002622-98.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5549

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22246/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002995-32.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5550

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21873/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001176-60.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5551

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22261/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002617-76.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5552

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22251/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001776-13.2012.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5553

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22252/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001170-53.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5554

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22247/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005095-86.2012.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5556

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21870/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002050-84.2006.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5559

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21838/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0004140-26.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5560

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21841/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000110-74.2012.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5561

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21847/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005137-72.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5562

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21848/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001977-10.2009.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5563

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21857/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001123-79.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5564

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21863/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003804-85.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5711

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21855/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000994-45.2008.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5712

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21718/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005109-70.2012.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5713

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21866/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0009799-16.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5714

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21867/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001702-95.2008.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5715

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21874/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001217-27.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5716

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21883/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002617-47.2008.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5717

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21864/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001162-76.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5718

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21865/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000342-96.2006.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5719

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22242/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005380-50.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5720

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22248/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000140-46.2011.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5721

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22249/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006315-90.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5722

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22250/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005008-67.2011.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5723

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22260/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0008124-18.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5752

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21878/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001541-17.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5802

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23020/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002610-84.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5803

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22844/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007136-94.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5804

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22837/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007135-12.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5805

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22839/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002597-85.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5806

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22840/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007919-86.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5807

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23019/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001610-25.2005.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5808

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23017/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003588-27.2011.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5809

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22838/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002611-40.2008.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5813

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21880/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0008487-05.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5814

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22842/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002201-16.2007.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5815

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22843/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001622-97.2009.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5816

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22845/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0010036-50.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5817

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22846/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0008177-96.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5818

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23016/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0002313-77.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5819

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23021/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0007214-88.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5820

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23022/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006051-73.2010.8.16.0028, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

PARANA

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

Imprensa Oficial

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 22/17

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, primeira parte, do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999,

RESOLVE

regulamentar a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, com mandato de 02 (dois) anos, estabelecendo, para tanto, as seguintes normas:

Art. 1º A eleição será realizada no dia **30 (quinta-feira) de novembro do corrente ano (2017)**, das 9h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a *link* exclusivo na página do Ministério Público do Paraná.

Art. 2º A Comissão Receptora e Apuradora será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, com apoio do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único: Ocorrendo ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros da Comissão na data prevista para recepção e apuração dos votos, assumirão as funções outros Procuradores de Justiça, conforme a ordem de antiguidade no cargo.

Art. 3º O requerimento de inscrição do candidato deverá ser protocolado na sede Procuradoria-Geral de Justiça, sita a Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, nesta Capital, a partir de **30 de outubro de 2017** até as 18h00 (dezoito horas) do dia **13 de novembro de 2017**, atestando o requerente estar em dia com os serviços afetos ao seu cargo.

§1º São elegíveis os membros integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, ressalvadas as exceções legais.

§2º É inelegível para o mandato de Corregedor-Geral do Ministério Público o Procurador de Justiça que:

I - tenha sofrido sanção disciplinar, salvo advertência e multa, nos últimos cinco anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão administrativa;

II - responda a processo administrativo suscetível de lhe acarretar sanção disciplinar, salvo advertência e multa;

III - tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso, salvo se já reabilitado;

IV - estiver exercendo mandato ou função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça;

V - exerça ou tenha exercido mandato de presidente de associação de classe no período de até dois anos da data da eleição.

VI - exerça ou tenha exercido mandato de Procurador-Geral de Justiça no período de até dois anos antes da data da eleição ou que, dentro do mesmo prazo, tenha se afastado do exercício de suas funções para exercer função não privativa de membro de Ministério Público.

§3º Para concorrer, o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, o Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e o presidente de entidade privada vinculada ao Ministério Público deverão afastar-se das respectivas funções até trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§4º Qualquer membro do Ministério Público poderá representar ao Colégio de Procuradores apontando as causas de inelegibilidade previstas neste artigo.

Art. 4º A eleição será efetivada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a *link* exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de antiguidade, permitindo o eleitor votar em apenas um nome.

§ 2º. A Comissão Eleitoral adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, que não permitam que eleitores votem em mais de um candidato e, que assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição.

§ 3º. Será considerado eleito o Procurador de Justiça que alcançar o maior número de votos.

§ 4º. Em caso de empate, terá preferência o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.

Art. 5º A posse do Corregedor-Geral do Ministério Público eleito dar-se-á em **11 de dezembro de 2017**.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **IVONEI SFOGGIA**, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ KUMIO KUBOTA**, RELATOR